



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

Regulamento do *Ensino*

Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD / Fiocruz Amazônia)

Vice Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação - VDEIC / Ano 2022



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Marcelo Queiroga
Ministro

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Nísia Trindade Lima
Presidente

INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE

Adele Schwartz Benzaken
Diretora

Rosana Cristina Pereira Parente
Vice-Diretora de Ensino, Informação e Comunicação

Felipe Gomes Naveca (até 03/01/2022)
Stefanie Costa Pinto Lopes (a partir 04/01/2022)
Vice-Diretor de Pesquisa e Inovação

Carlos Henrique Soares Carvalho
Vice-Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional

CONSELHO DELIBERATIVO - CD

Adele Schwartz Benzaken – Presidente
Helena Coutinho – Titular - Gestão
Williams Oliveira – Suplente - Gestão
Eduardo Garcia – Titular - Ensino
Ycaro Santos – Suplente - Ensino
Amandia Souza – Titular - Pesquisa
Kátia Menezes – Suplente - Pesquisa
Cláudia Velasquez – Titular - Pesquisa
Ani Matsuura – Suplente - Pesquisa
Ormezinda Fernandes – Titular - Pesquisa
André Mariuba – Suplente - Pesquisa
Flor Espinosa – Titular - Pesquisa
James Lee Crainey – Suplente - Pesquisa
Carlos Duarte – Titular - ASFOC-AM
Fabricio Marques – Suplente - ASFOC-AM

Diretora Substituta

Stefanie Costa Pinto Lopes

Vice-Diretores

Rosana Cristina Pereira Parente

Stefanie Costa Pinto Lopes

Carlos Henrique Soares Carvalho

www.amazonia.fiocruz.br



EQUIPE TÉCNICA DA VICE-DIRETORIA DE ENSINO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - VDEIC

Serviço de Pós-Graduação

Rosana Cristina Pereira Parente

Seção de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Danilo de Matos Areosa Alves

Seção de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Monya Evelin Campos Mota

Giovana Pietra da Silva Azevedo

Seção de Biblioteca

Ycaro Verçosa dos Santos

Serviço de Gestão Técnica e Pedagógica

Eduardo Lima Garcia

Seção de Gestão de Projetos

Monya Evelin Mota

Seção de Apoio Pedagógico

Danilo de Matos Areosa Alves

Seção de Secretaria Acadêmica (Seca)

Eduardo Lima Garcia

Elen Viviane Sá Ferreira

Ivis Cabral Rodrigues

Renata Magalhães da Silva

Rosinete Alves Lacerda

Assessoria

Severina de Oliveira dos Reis

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DO MANUAL**

Coordenação dos Trabalhos:

Rosana Cristina Pereira Parente

Elaboração:

Rosana Cristina Pereira Parente

Edilson de Souza Soares

Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Severina de Oliveira dos Reis

Organização e Consolidação Final:

Edilson de Souza Soares

Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Rosana Cristina Pereira Parente

Severina de Oliveira dos Reis

Revisão:

Edilson de Souza Soares

Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Severina de Oliveira dos Reis

Programa de Incentivo ao Desenvolvimento

Institucional para a FIOCRUZ Amazônia 2021-2023 –

ILMD – 009 – Fio – 21

Diagramação/Editoração eletrônica

Mackesy Nascimento (Ascom)

Designer

Fotos:

Eduardo Gomes

Formato:

26cm x 21cm

Tipologia: Myriad Pro Family, Roboto Regular

Acesso documento digital:

www.amazonia.fiocruz.br/ensino-no-ilmld

Manaus, Amazonas, 2022.

Rua Teresina, 476. Adrianópolis. Manaus - AM. CEP: 69.057-070.

Tel.: +55 (92) 3621-2323.



FICHA CATALOGRÁFICA

F981r Fundação Oswaldo Cruz. Instituto Leônidas & Maria Deane
Regulamento do Ensino do Instituto Leônidas & Maria Deane da
Fundação Oswaldo Cruz (ILMD/Fiocruz Amazônia). –
Manaus, 2022.

84 p. ilust.

1. Instituto Leônidas & Maria Deane – Ensino – Normas
I. Título

CDU 378.4(811.3)

CDD 378.16.098113

22. ed.

Elaborado por: Ycaro Verçosa dos Santos CRB-11 Nº 287



SUMÁRIO

7 I - DAS FINALIDADES, DOS PROGRAMAS, DOS CURSOS E DOS OBJETIVOS

1. 1. Das Finalidades
1. 2. Dos Programas
1. 3. Dos Cursos
1. 4. Dos Objetivos

10 II - DAS INSTÂNCIAS E ORGANIZAÇÃO DA VICE-DIRETORIA DE ENSINO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 2.1. Das Instâncias
- 2.2. Organização das Instâncias
 - 2.2.1. Seção I - Da Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação - CTEIC
 - 2.2.2. Seção II - Da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação - VDEIC
 - 2.2.3. Seção III - Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
 - 2.2.4. Seção IV - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
 - 2.2.5. Seção V - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*
 - 2.2.6. Seção VI - Da Coordenação de Cursos de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação)

17 III - DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

- 3.1. Da Propositura, Da Aprovação e Da Implantação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- 3.2. Do Corpo Docente, Da Orientação, Do Discente e Dos Bolsistas
 - 3.2.1. Seção I - Do Corpo Docente
 - 3.2.2. Seção II - Da Orientação
 - 3.2.3. Seção III - Do Discente
 - 3.2.4. Seção IV - Dos Bolsistas
- 3.3. Da Organização Curricular, Do Regime Didático e Dos Prazos
 - 3.3.1. Seção I - Do Currículo e da Duração
 - 3.3.2. Seção II - Do Regime Didático
 - 3.3.3. Seção III - Dos Prazos
 - 3.3.4. Seção IV - Dos Bolsistas
- 3.4. Da Seleção, Das Admissões e Da Matrícula
 - 3.4.1. Seção I - Da Seleção
 - 3.4.2. Seção II - Das Admissões
 - 3.4.3. Seção III - Da Matrícula Institucional
 - 3.4.4. Seção IV - Da Matrícula em Disciplina
- 3.5. Do Aluno Especial
- 3.6. Da Avaliação

- 3.6.1. Seção I - Do Aproveitamento e Da Assiduidade
- 3.6.2. Seção II - Da Aprovação e Da Reprovação em disciplinas
- 3.7. Do Cancelamento e Desligamento
- 3.8. Do Aproveitamento de Estudo e Trancamento
 - 3.8.1. Seção I - Do Aproveitamento de Estudos
 - 3.8.2. Seção II - Do Trancamento de Curso
 - 3.8.3. Seção III - Do Trancamento de Disciplinas
- 3.9. Dos Requisitos para Obtenção Dos Graus Acadêmicos e Dos Diplomas
 - 3.8.1. Seção I - Do Estágio Docência
 - 3.8.2. Seção II - Do Exame de Qualificação
 - 3.8.3. Seção III - Da Prova em Línguas
 - 3.8.4. Seção IV - Da Defesa de Dissertação ou Tese
 - 3.8.5. Seção V - Dos Históricos e Diplomas

34 _____ IV - DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

- 4.1. Da Constituição e Oferta
- 4.2. Da Implantação e Funcionamento dos Cursos
- 4.3. Do Corpo Docente e Da Orientação

- 4.3.1. Seção I - Do Corpo Docente
- 4.3.2. Seção II - Da Orientação
- 4.4. Da Estrutura Curricular, Do Regime Didático e Dos Prazos
 - 4.4.1. Seção I - Da Estrutura Curricular e do Regime Didático
 - 4.4.2. Seção II - Dos Prazos
- 4.5. Da Seleção e da Matrícula
 - 4.5.1. Seção I - Da Seleção
 - 4.5.2. Seção II - Da Matrícula
- 4.6. Do Aluno Especial
- 4.7. Da Avaliação
 - 4.7.1. Seção I - Da Aprovação e Reprovação em disciplina
 - 4.7.2. Seção II - Do Trancamento, Do Cancelamento e Do Desligamento
- 4.8. Do Aproveitamento de Estudo
- 4.9. Da Certificação
 - 4.9.1. Seção I - Da Elaboração e Da Defesa de TCC
- 4.10. Da Emissão do Certificado

43 _____ V - DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO)

- 5. 1. Da Implantação e Funcionamento dos Cursos
- 5. 2. Do Corpo Docente
- 5. 3. Da Seleção, Da Admissão e Da Matrícula
 - 5.3.1. Seção I - Da Seleção
 - 5.3.2. Seção II - Da Admissão e Da Matrícula
- 5. 4. Do Rendimento, Da Avaliação e Da Certificação
 - 5.4.1. Seção I - Do Rendimento e Da Avaliação
 - 5.4.2. Seção II - Da Certificação

48 _____ VI - DOS ASPECTOS COMUNS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

- 6.1. Das Atribuições do Corpo Docente
- 6.2. Dos Direitos e Dos Deveres dos Alunos
 - 6.2.1. Seção I - Dos Direitos
 - 6.2.2. Seção II - Dos Deveres
- 6.3. Do Controle de Frequência

51 _____ VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – DAS FINALIDADES, DOS PROGRAMAS, DOS CURSOS, DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Os programas, cursos e ações de ensino desenvolvidos pelo Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMDFiocruz Amazônia têm por finalidade:

I - Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento tecnológico no campo da saúde, em conformidade com suas atribuições e com a legislação educacional vigente.

II - Aprofundar conhecimentos, competências e habilidades profissionais dos discentes, voltando-se prioritariamente para a área da Saúde Pública, promovendo atualização sobre os avanços de conhecimentos nesse campo.

CAPÍTULO II

Dos Programas

Art. 2º Um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG), acadêmico ou profissional, é composto por, no máximo, dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, podendo ser ofertados nas modalidades presencial ou à distância.

Parágrafo Único. Os PPGs à distância deverão compreender atividades presenciais coletivas, conforme definido na proposta do Programa aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na regulamentação nacional vigente, nas orientações da Câmara Técnica de Educação e regulamentações complementares das unidades e comissões de pós-graduação da Fiocruz.

Art. 3º Os PPGs podem ser oferecidos em formas associativas, que se caracterizam

pela oferta conjunta de duas ou mais instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de modo articulado e oficializado, com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas, em conformidade com as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO III

Dos Cursos

Art. 4º Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento nas áreas específicas do campo da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas no bem-estar da sociedade.

Art. 5º Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados Cursos de Especialização, são ações de nível superior que têm como objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, particularmente para o Sistema Único de Saúde – SUS, outros órgãos responsáveis por políticas públicas, as empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Os Cursos de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação) correspondem a cursos de livre oferta direcionados aos trabalhadores da saúde, em particular, e à comunidade, em geral, com o objetivo de atender às demandas por formação para o trabalho, condicionados à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, a determinado nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 8º Os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos atenderão a todos ou parte dos seguintes objetivos:

I - Formar docentes competentes comprometidos com a melhoria da qualidade da educação no campo da saúde;

II - Formar pesquisadores aptos para realizar e conduzir pesquisas científicas, em áreas específicas do campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Assegurar formação eficaz para o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias face às necessidades do campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SINCTI) no país.

Art. 9º Os cursos de mestrado e doutorado profissionais atenderão a todos ou parte dos seguintes objetivos, quando pertinentes:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia, a efetividade social e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados aos seus objetivos;

IV - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou do sistema de ciência, tecnologia e inovação no país;

V - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados Cursos de Especialização, objetivam o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber e conferirão certificados de especialista;

VI - Os Cursos de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação) objetivam promover formação inicial e/ou continuada para o aprimoramento dos processos de gestão, atenção e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS e áreas correlatas à saúde, ciência e tecnologia, sendo:

a) Cursos de Aperfeiçoamento de formação continuada são aqueles que têm por objetivo o aprofundamento de saberes, aptidões e/ou técnicas já adquiridas em determinadas habilitações na área profissional ou acadêmica.

b) Cursos de Atualização de formação continuada são aqueles têm por objetivo

a atualização de saberes, práticas e/ou técnicas de trabalho necessários ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

c) Cursos de Desenvolvimento de formação inicial e continuada são aqueles que têm por objetivo desenvolver aptidões, novos conhecimentos, práticas e/ou técnicas necessárias ao desempenho de atividades profissionais.

d) Cursos de Capacitação de formação continuada são cursos voltados ao aprimoramento profissional de habilidades técnicas, com foco mais prático no mercado de trabalho.



Equipe do Ensino

II - DAS INSTÂNCIAS E ORGANIZAÇÃO DA VICE-DIRETORIA DE ENSINO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



CAPÍTULO I

Das Instâncias

Art.10. O Conselho Deliberativo/CD do ILMD/Fiocruz Amazônia é a instância normativa e deliberativa da Unidade e sua instância superior de recursos.

Art.11. A Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação – VDEIC/ ILMD/ Fiocruz Amazônia coordena a implementação da política definida pela Vice-Presidência de Ensino da FIOCRUZ, através de suas instâncias competentes e responde diretamente a (o) Diretor (a) do ILMD/Fiocruz Amazônia sobre assuntos relacionados ao ensino.

Art.12. A Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação - CTEIC é uma instância de caráter consultivo e propositivo e está ligada diretamente à VDEIC/ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art.13. O Colegiado de cada Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é uma instância superior de caráter deliberativo e consultivo.

Art.14. A Coordenação de cada Programa/Curso é uma instância deliberativa e executiva, responsável pela gestão de cada Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art.15. No desenvolvimento das atividades de ensino, a VDEIC/ILMD/Fiocruz Amazônia conta com a colaboração da CTEIC.

CAPÍTULO II

Da Organização das Instâncias

Seção I

Da Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação - CTEIC

Art. 16. A Câmara Técnica Ensino, Informação e Comunicação – CTEIC será composta pelos seguintes membros:

- I - Vice-Diretor de Ensino, Informação e Comunicação, como presidente;
- II - Chefe do Serviço de Pós-Graduação;
- III - Coordenadores de Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV - Coordenadores de Cursos Pós-Graduação *Lato Sensu*; e
- V - Representantes dos trabalhadores do ensino, com mais de 01 (um) ano de

atividades no ensino, em proporção equivalente à representação de 01 (um) para cada 03 (três) coordenadores de cursos de Pós- Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

§ 1º No impedimento do Vice-Diretor de Ensino, Informação e Comunicação, as reuniões da CTEIC serão presididas por um de seus membros por ele indicado.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores do ensino serão eleitos pelo conjunto de profissionais do ensino, por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º Havendo menos de 03 (três) cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* juntos no período, a representação dos trabalhadores deverá ser de 01 (um) representante.

§ 4º A escolha da representação dos trabalhadores do ensino se dará por eleição, devendo o interessado candidatar-se, em período estabelecido pela VDEIC.

I - Qualquer trabalhador do Ensino poderá se candidatar, respeitado o disposto no inciso V do Art. 16; e

II - A Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação através de Portaria, estabelecerá o período de inscrição e dia da votação e demais requisitos para a eleição.

§ 5º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas da Câmara.

§ 6º Sempre que convocado pelo presidente da CTEIC, poderá participar das reuniões 01 (um) discente, com representatividade e legitimidade, dentre os cursos de pós-graduação do ILMD/Fiocruz Amazônia, o qual terá direito à voz, mas não a voto, em relação às pautas apreciadas nas reuniões.

Art.17. A CTEIC exercerá suas competências por intermédio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A CTEIC funcionará, na primeira convocação, com quórum mínimo de 50% + 1 de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias se realizarão a cada 06 (seis) meses, convocadas pelo(a) Vice Diretor(a) de Ensino, Informação e Comunicação.

§ 3º As reuniões da CTEIC serão convocadas, por escrito ou por via eletrônica, por seu Presidente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, incluindo a respectiva pauta.

I - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação; e

II - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros da CTEIC, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 4º As reuniões extraordinárias se realizarão sempre que necessárias, por convocação do (a) Vice-Diretor (a) de Ensino, Informação e Comunicação ou pela maioria de seus membros.

§ 5º As recomendações serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

§ 6º A (o) Vice-Diretor (a) de Ensino, Informação e Comunicação caberá o voto de qualidade.

Art. 18. Compete à CTEIC:

I - Atuar como órgão informativo e consultivo da VDEIC, em matéria de ensino;

II - Opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela VDEIC;

III - Articular as discussões colegiadas, no ILMD/Fiocruz Amazônia, em relação a uma política de disseminação dos valores das boas práticas acadêmicas, propondo medidas educativas para prevenção de plágio em monografias, teses, dissertações e/ou artigos científicos;

IV - Propor temas pertinentes para debate acadêmico sobre a Pós- Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, e Cursos de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação), ouvidos os coordenadores respectivos;

V - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no Ensino;

VI - Avaliar sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de programas e cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* e de Cursos de Qualificação;

VII - Avaliar e emitir parecer, quando solicitado pelo(a) Vice-Diretor(a) de Ensino, Informação e Comunicação sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa relacionadas aos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Cursos de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação);

VIII - Analisar possíveis sobreposições entre cursos novos propostos e cursos já existentes e em funcionamento na instituição, propondo alterações na proposta que visem à otimização dos recursos humanos e de infraestrutura;

IX - Emitir parecer sobre a adequação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* e de Projetos de Cursos de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação) às necessidades da Unidade, capacidade técnica, viabilidade financeira e de corpo docente, compatibilização às normas vigentes e a este Regulamento;

X - Propor e analisar propostas de alterações do Regulamento do Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia, encaminhando à VDEIC para submissão ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia para aprovação;

XI - Opinar sobre o Plano de Aplicação de Recurso Financeiro do ILMD/Fiocruz Amazônia, destinado ao Ensino;

XII - Apreciar o Plano Anual de Atividades da VDEIC, bem como Relatórios de Gestão;

XIII - Monitorar o alcance de metas e atividades anualmente programadas, bem como as reprogramações que se façam necessárias; e

XIV - Praticar todos os demais atos inerentes a sua área de atuação.

Seção II

Da Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação - VDEIC

Art. 19. À VDEIC compete:

I - Promover a integração das atividades dos Serviços e Seções da área de Ensino;

II - Implementar os planos para o desenvolvimento da pós-graduação, na Unidade, recomendados pela Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação;

III - Propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento da pós-graduação em nível nacional e internacional;

IV - Propor à diretoria do Instituto medidas necessárias ao bom andamento dos Cursos de Pós-Graduação e de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação);

V - Coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação;

VI - Coordenar a elaboração e execução da política de ensino, informação, de acervo e as atividades de gestão relacionadas à Biblioteca da Unidade;

VII - Zelar pela fiel execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, conforme

aprovado pelas instâncias competentes, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico, ligados à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar chamadas públicas, normas internas e outros atos;

VIII - Coordenar a elaboração do plano de trabalho da VDEIC no início de sua gestão e submetê-lo à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo da Unidade;

IX - Indicar assessores administrativos para funções específicas;

X - Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à VDEIC pelos órgãos de fomento de acordo com a legislação vigente e normas da (o) concedente;

XI - Nomear comissões para emitir parecer sobre assuntos de competência da VDEIC;

XII - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência; e

XIII - Desenvolver outras competências não específicas neste Regulamento, mas inerentes à Vice-Diretoria, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. São atribuições do (a) Vice-Diretor (a) de Ensino, Informação e Comunicação:

I - Representar o Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia ou, por designação deste, substituí-lo;

II - Coordenar os processos internos de definição do plano estratégico das ações do Plano Plurianual - PPA Fiocruz atribuídas ao seu escopo de atuação;

III - Formular, validar e pactuar o plano gerencial (programa-orçamento anual) entre as diversas subunidades organizacionais, responsáveis pela execução;

IV - Coordenar e fomentar a execução dos projetos e processos vinculados às ações da VDEIC, promovendo a otimização dos recursos e a integração das subunidades vinculadas a essas ações;

V - Apoiar, estimular e captar recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos da sua área de incumbência;

VI - Monitorar, avaliar e controlar as metas físicas e a execução orçamentária na sua área de incumbência;

VII - Representar a Unidade na definição e monitoramento dessas ações no âmbito dos Comitês Gestores das Ações do PPA - Fiocruz;

VIII - Representar a Unidade em outros foros da Fiocruz e externos (Ministério da Saúde - MS, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, entre outros), quando designado;

IX - Coordenar a integração de projetos e programas na sua área de atuação no âmbito da Unidade;

X - Propor à direção os Chefes de Serviços e Seções sob sua responsabilidade;

XI - Convocar e coordenar as reuniões dos órgãos colegiados no seu âmbito de atuação;

XII - Coordenar a elaboração e execução das políticas relacionadas à sua área de atuação;

XIII - Prover os meios e demandar a divulgação das atividades relacionadas à sua área de atuação;

XIV - Planejar e executar, periodicamente, seminário de avaliação interna dos Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XV - Analisar a pertinência da abertura de novos cursos de pós-graduação, no que diz respeito à capacidade técnica do corpo docente proposto (produção acadêmica), relevância para a instituição e possível sobreposição com cursos já existentes no ILMD/Fiocruz Amazônia;

XVI - Estabelecer procedimentos que visem o estímulo ao planejamento estratégico de crescimento dos Programas/Cursos de Pós-Graduação, bem como analisar, periodicamente, as metas atingidas do planejamento proposto;

XVII - Emitir parecer sobre criação, extinção, fusão e modificações dos Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;

XVIII - Emitir parecer sobre os regulamentos dos Programas/Cursos de Pós-Graduação;

XIX - Apresentar relatórios de atividades da VDEIC, quando solicitado por órgãos superiores;

XX - Desenvolver esforços para colaborar com projetos individuais ou em parcerias docentes/discentes, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento das atividades de dissertações (ou teses);

XXI - Apresentar proposta de aplicação de recursos financeiros e submeter à apreciação de instância superior através de Sistema de Gerenciamento apropriado; e

XXII - Desempenhar outras atribuições não específicas neste Regulamento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Do Colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 21. O Colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será formado por um Coordenador de Curso, um Coordenador Adjunto, todos os docentes credenciados do Programa e da representação discente, cuja proporcionalidade será definida no regulamento de cada Programa.

Art. 22. Compete ao Colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - Aprovar, em primeira instância, o Regulamento do Programa/Curso;
- II - Deliberar sobre mudanças da matriz pedagógica dos cursos do programa; e
- III - Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Programa/Curso, a Coordenação do Programa/Curso.

Seção IV

Da Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 23. A Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é formado por:

- I - 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto, do quadro de docentes permanente do Programa;
- II - Docentes permanentes, cuja proporcionalidade será definida no regulamento de cada Programa/Curso, todos com respectivos suplentes; e
- III - Representantes discentes, cuja proporcionalidade será definida no regulamento de cada Programa/Curso, todos com respectivos suplentes.

§ 1º Os docentes membros da Coordenação serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa/Curso, por voto de todos os docentes do Programa/Curso, em reunião do Colegiado, cuja duração do mandato e eventuais prorrogações serão definidos no regulamento de cada Programa/Curso, entretanto com período mínimo estipulado em 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa/Curso, cuja duração do mandato e eventuais prorrogações serão definidos no regulamento de cada Programa/Curso, entretanto

com período mínimo estipulado em 01 (um) ano.

§ 3º Na ausência e impedimento do Coordenador do Programa/Curso de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Coordenador Adjunto.

§ 4º No impedimento simultâneo do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa/Curso de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo membro docente com mais tempo de atuação no Programa/Curso.

§ 5º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Coordenador Adjunto até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Coordenador e do Coordenador Adjunto, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º A Coordenação do Programa/Curso será nomeada por portaria do Diretor da Unidade.

Art. 24. O Coordenador e o Coordenador Adjunto de Pós-Graduação *Stricto Sensu* representarão, em eventos e reuniões no ILMDFiocruz Amazônia, respondendo administrativamente pelo Programa/Curso no âmbito também da FIOCRUZ, com as devidas prerrogativas de assinar documentos e responder localmente pelo Programa/Curso.

Art. 25. Compete à Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - Promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- III - Aprovar, por proposta dos docentes interessados, a programação das disciplinas do curso;
- IV - Aprovar os nomes dos membros da comissão de seleção, comissão de bolsas, bancas de exame de qualificação e bancas de defesa de tese e dissertação;
- V - Decidir sobre desligamento de alunos;
- VI - Aprovar os nomes dos orientadores e coorientadores;
- VII - Homologar o projeto de dissertação e/ou tese e aprovar a concessão do grau;
- VIII - Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa/Curso;

IX - Definir critérios para credenciar e descredenciar docentes do Programa/Curso e proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

X - Fixar o número de vagas no processo seletivo de cada curso do Programa/Curso, a cada ano letivo, de acordo com a disponibilidade de orientadores;

XI - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa/Curso;

XII - Elaborar as normas internas para o funcionamento do Programa/Curso, e delas, dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa/Curso;

XIII - Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa/Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XV - Homologar o Plano e Relatório Final de estágio em docência;

XVI - Decidir sobre pedidos dos discentes sobre prorrogação e trancamento do Programa/Curso;

XVII - Homologar as bancas examinadoras indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de qualificação e defesa;

XVIII - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas/Cursos de Pós-Graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;

XIX - Homologar a concessão do título de Mestre e Doutor;

XX - Efetuar o monitoramento da produtividade científica docente e discente, zelando pelo alcance das metas de produção instituídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

XXI - Exercer as demais competências que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - Presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa/Curso;

II - Submeter à Coordenação do Programa/Curso, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

III - Submeter à Coordenação do Programa/Curso os processos de aproveitamento

de estudos;

IV - Submeter à Coordenação do Programa/Curso os nomes dos membros das comissões e das bancas;

V - Supervisionar as atividades acadêmicas do Programa/Curso; e

VI - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Seção V

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 27. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* possuirão apenas Coordenador de Curso.

Art. 28. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - Propor oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, devidamente aprovado no âmbito do laboratório ou setor de lotação do proponente;

II - Elaborar e apresentar para aprovação, junto à VDEIC, o Projeto Pedagógico do Curso;

III - Propor e desenvolver, em comum acordo com a Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação e com a Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a programação pedagógica do curso pelo qual é responsável e as prioridades e critérios para alocação de recursos;

IV - Deliberar sobre aproveitamento de estudos;

V - Propor nomes de profissionais que integrarão o corpo docente do curso, compatíveis com o nível do curso e de acordo com critérios definidos pelo MEC;

VI - Aprovar a proposta da chamada pública para seleção e ingresso de alunos, bem como elaborar os critérios de pontuação para a seleção dos candidatos;

VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso pelo qual é responsável, efetuando o acompanhamento;

VIII - Propor os orientadores para os discentes do curso;

IX - Dar conhecimento aos discentes sobre o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Cursos;

X - Organizar a supervisão das orientações e defesas dos Trabalhos de Conclusão

de Curso;

XI - Manter atualizado o cronograma das disciplinas e outras atividades do curso pelo qual é responsável, providenciando sua divulgação pública;

XII - Manter os serviços do Ensino informados de toda e qualquer modificação de data de atividades a serem desenvolvidas no curso e outras informações relevantes;

XIII - Acompanhar a movimentação orçamentária e financeira do curso, zelando pela aplicação racional dos recursos e pela manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

XIV - Preparar e manter atualizada toda a documentação necessária para reconhecimento e renovação de reconhecimento, conforme documentação regulatória do MEC, bem como acompanhar todo o processo de avaliação do curso, pelo MEC/CAPES;

XV - Elaborar relatório final de curso segundo modelo estabelecido pela Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação; e

XVI - Decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.

Art. 29. Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um (a) Coordenador(a) de Curso, que será o(a) proponente do curso ou docente por ele(a) indicado(a).

§ 1º A titulação mínima do (a) Coordenador(a) será de Mestre;

§ 2º O (a) Coordenador(a) do Curso será nomeado (a) por portaria da Direção da Unidade.

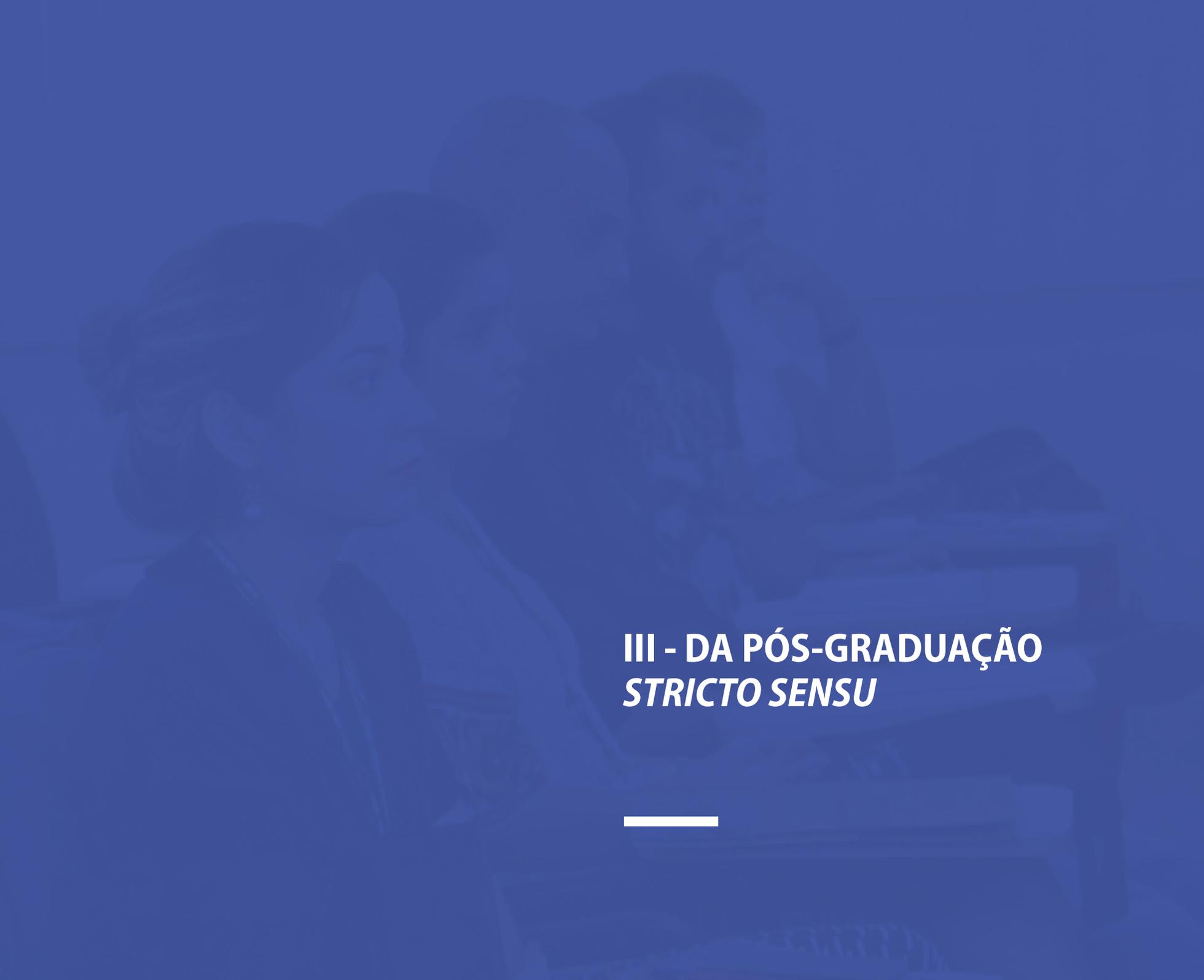
§ 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o docente do Curso mais antigo na Instituição e o Chefe de Serviço de Pós-Graduação da VDEIC.

Seção VI

Da Coordenação de Cursos de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação)

Art. 30. A Coordenação de Curso de Qualificação (Aperfeiçoamento, Atualização, Desenvolvimento e Capacitação), será feita pela Seção de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Serviço de Pós-Graduação da VDEIC.

Art. 31. O Coordenador do Curso de Qualificação responsável pela oferta deve ser servidor da Fiocruz ou cedido.



**III - DA PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***



CAPÍTULO I

Da Propositura, Da Aprovação e Da Implantação dos Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 32. Os Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão propostos por um ou vários Laboratórios de Pesquisa do Instituto e deverão apresentar os respectivos projetos, dos quais constarão, obrigatoriamente:

- I** - Denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;
- II** - Estrutura curricular e programa de cada disciplina ou módulo, explicitando-se: carga horária, creditação, natureza prático-teórica, ementas e bibliografias;
- III** - Relação completa dos professores que atuarão no Programa/Curso, acompanhada dos respectivos Currículos Lattes atualizados e da indicação de carga horária de dedicação semanal ao curso para ministração de disciplinas, orientação de alunos e produção científica, técnica ou artística;
- IV** - Informações quanto às instituições envolvidas, instalações, equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do curso;
- V** - Número inicial de vagas, consistente com a capacidade de orientação, e critérios para seu preenchimento;
- VI** - Atividades do Programa/Curso de Pós-Graduação, explicitando-se nível de duração de cada curso;
- VII** - Relação de produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas dos docentes, relacionadas diretamente com a área do curso, evidenciando produção compatível com a área de conhecimento em questão;
- VIII** - Área básica e área de avaliação junto à CAPES;
- IX** - Áreas de concentração com respectivas linhas de pesquisas e projetos de pesquisa que lhes dão sustentação;
- X** - Perfil do egresso; e
- XI** - Minuta de Regulamento Interno.

Art. 33. A submissão da avaliação de proposta de Apresentação de Proposta de Programas/Cursos Novos (APCN) deve ter justificada relevância regional e estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a missão da Fiocruz.

Art. 34. A proposta de novo Programa/Curso deve atender aos requisitos gerais

para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que ela se vincula, bem como, seguir o modelo da Apresentação de Proposta de Programa/Curso Novo (APCN).

Art. 35. As propostas dos Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia serão encaminhados à Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação - VDEIC observando os prazos por ela estabelecidos de forma atender o estabelecido no § 4º deste Artigo;

§ 1º A proposta do Programa/Curso novo deverá ser encaminhada à VDEIC, pelo Coordenador do Programa/Curso;

§ 2º A VDEIC encaminhará a proposta para Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação – CTEIC para análise de viabilidade do Programa/Curso pela CTEIC.

§ 3º A VDEIC encaminhará a proposta para aprovação do Conselho Deliberativo - CD da Unidade, com parecer de análise de viabilidade do Programa/Curso pela CTEIC.

§ 4º Somente após a aprovação pelo CD, podendo ser ad referendum, a proposta de APCN deverá ser enviada, juntamente com a Ata da reunião, para apreciação da CGE/Fiocruz, com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência ao prazo definido no Cronograma da Diretoria de Avaliação-DAV/Capes.

Art. 36. A apresentação e a avaliação interna da APCN devem seguir o fluxo estabelecido em portaria da Presidência da Fiocruz específica sobre o tema, vigente no momento da submissão.

Parágrafo Único. Caberá à CGE/Fiocruz indicar Comissão ad hoc para avaliação das APCNs, que será responsável pela elaboração de pareceres de deferimento ou indeferimento. Em caso de indeferimento no processo interno de avaliação, a proposta não será submetida à Capes.

Art. 37. Após deferimento no processo interno de avaliação pela CGE/Fiocruz, caberá ao Coordenador do novo Programa/Curso, em conjunto com o Serviço de Pós-graduação – POSGRAD/ILMD Fiocruz Amazônia, registrar a proposta do Programa/Curso no Sistema Eletrônico da CAPES e tramitá-lo para a CGPC da FIOCRUZ;

Art. 38. A Chamada Pública para ingresso de alunos somente poderá ser publicada após o Programa/Curso ter sido recomendado pela CAPES e ocorrer a publicação da aprovação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 39. As propostas de Programas/Cursos novos em formas associativas deverão seguir as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único: Os Programas/Cursos de forma associativa deverão ter seus regulamentos próprios.

Art. 40. A implantação de um Programa/Curso em âmbito internacional deve ser regida por regulamentação específica da Fiocruz, que cria um dispositivo comum a todas as unidades responsáveis por processos de formação em âmbito internacional.

Art. 41. A Fiocruz pode estabelecer convênios específicos envolvendo docentes dos seus Programas/Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e de instituições estrangeiras, visando a dupla titulação de estudantes, através da celebração de convenções de Cotutela, conforme portaria específica sobre o tema.

Art. 42. As turmas de mestrado ou doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, interinstitucional nacionais e internacionais, deverão ter seus dados informados à Capes, pelo Coordenador do PPG e cancelados pela Coordenação Geral de Educação – CGE/Fiocruz, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O cadastro deve ser realizado antes do início do funcionamento da turma, a qual somente terá efetividade após homologação dos dados inseridos pela Diretoria de Avaliação da Capes, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente, Da Orientação, Do Discente e Dos Bolsistas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 43. O docente de um Programa/Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pela instância máxima deliberativa do respectivo Programa/Curso, de acordo com seu Regulamento.

Parágrafo Único. Todos os Programas/Cursos devem atender às orientações estabelecidas pelos documentos orientadores de cada Área de Avaliação da Capes e pela legislação educacional em vigor.

Art. 44. O corpo docente dos Programas/Cursos Profissionais poderá incluir docentes com experiência profissional não acadêmica, acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou de supervisão na área proposta.

Art. 45. Os Programas/Cursos profissionais, em conformidade com o previsto

nos documentos orientadores de cada área de avaliação, podem eventualmente incluir no corpo docente profissionais sem o título de doutor, desde que possuam experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto.

Art. 46. Os docentes de Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão credenciados e descredenciados, pela Coordenação do Programa/Curso, segundo critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos demais critérios a serem estabelecidos pelo Programa/Curso em seu regulamento próprio, é critério de credenciamento e descredenciamento a obrigatoriedade de ter, sob sua orientação, pelo menos 01 (um) discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por quadriênio de avaliação.

Art. 47. Os Docentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão classificados como Permanente, Colaborador ou Visitante, conforme determinação da Capes.

I - Permanente – docentes/pesquisadores, aos quais poderão ser atribuídas funções de ensino, orientação, coorientação, pesquisa e administração;

II - Colaborador – docentes/pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, bem como docentes aposentados, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, coorientação e orientação; e

III - Visitante – docentes/pesquisadores aceitos no ILMDO/ Fiocruz Amazônia como professores visitantes, bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) ou modalidades similares, nos termos da legislação, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, coorientação e orientação.

§ 1º Essas categorias poderão ser modificadas a critério da CAPES.

§ 2º Os percentuais de cada categoria apresentada neste artigo devem seguir as orientações do Comitê de Área de cada Programa, da CAPES.

§ 3º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do Programa/Curso, em conformidade com a demanda do Colegiado do Programa/Curso.

§ 4º Compete ao docente colaborador realizar pelo menos 02 (duas) das 03 (três) funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

Art. 48. O profissional aposentado, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente Permanente em atividades regulares na Pós-

graduação, desde que atenda a legislação vigente.

Seção II Da Orientação

Art. 49. Todo estudante regularmente matriculado na Pós-Graduação terá direito à orientação individualizada.

Parágrafo Único. A indicação de orientador será homologada em reunião da Coordenação do Programa/Curso.

Art. 50. O orientador deve supervisionar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente, de acordo com o regulamento do Programa/Curso.

Art. 51. Ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e condicionada à aprovação da Coordenação do Programa/Curso.

§ 1º Em caso de mudança de orientador, tema e materiais ligados à pesquisa sob orientação só poderão ser utilizados mediante anuência por escrito do orientador inicial.

§ 2º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução apresentada pela Coordenação do Programa/Curso, a solicitação deverá ser definida pelo Colegiado do Programa/Curso.

Art. 52. O aluno poderá ter, além do orientador, um único coorientador, no caso de dissertação e de tese poderá ter 02 (dois) coorientadores, designados pela Coordenação do Programa/Curso mediante proposta justificada apresentada pelo orientador.

Art. 53. O docente, quando orientador de dissertação ou tese, terá as seguintes obrigações:

- I - Elaborar, juntamente com o discente, o programa de disciplinas a serem cursadas;
- II - Definir em conjunto com o aluno o tema de dissertação ou tese;
- III - Inserir seus orientandos no Grupo de Pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-os a sua Linha de Pesquisa.
- IV - Orientar a elaboração do projeto e toda a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do aluno;
- V - Anuir à renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como

pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;

VI - Prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - Encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes de membros para compor Banca de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou de Tese, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;

VIII - Participar das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação ou de Tese;

IX - Atender as demandas da coordenação e do colegiado de curso sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto;

X - Anuir ao trancamento em disciplinas e de Programa/Curso;

XI - Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;

XII - Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a frequência mensal, comunicando à Coordenação do Programa/Curso qualquer problema neste sentido;

Art. 54. Ao docente será facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação do Programa/Curso.

Parágrafo Único. Neste caso, durante a tramitação do pedido de transferência de orientação, o atual orientador continuará responsável pela orientação.

Art. 55. A troca de orientador após o exame de qualificação será permitida apenas em regime de exceção, devendo ser aprovada pela Coordenação do Programa/Curso.

Art. 56. Para ser coorientador, o pesquisador deve possuir o título de doutor ou equivalente e ser credenciado pelo Programa/Curso para esta finalidade, não sendo obrigatório pertencer ao quadro de pesquisador do ILMDFiocruz Amazônia.

Seção III Do Discente

Art. 57. O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos na forma deste regulamento.

Art. 58. O ato de matrícula importa para o aluno o compromisso formal de

respeitar a legislação em vigor na Educação Brasileira, o Regimento Geral de Ensino da Fiocruz, este Regulamento de Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia, os direitos e deveres estabelecidos nos regulamentos específicos de cada Programa/Curso, bem como as disposições específicas do Programa/Curso em que está matriculado.

§ 1º O aluno deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Acadêmica o formulário de frequência devidamente assinado por ele e seu orientador nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O aluno será desligado pela Coordenação do Programa/Curso, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Deixar de apresentar por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o formulário de frequência na SECA devidamente assinado por ele e pelo orientador.

II - Receber 03 (três) avaliações de desempenho insuficiente, consecutivas ou alternadas, nas atividades de pesquisa definidas pelo Orientador.

Seção IV

Dos Bolsistas

Art. 59. Configura-se discente bolsista aquele que, na condição de aluno de Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, receber bolsa de estudo da instituição ou de Instituição de fomento para este fim.

Art. 60. Os Programas/Cursos de Pós-Graduação poderão conceder bolsa de estudo a discente do curso, em conformidade com o regulamento de cada Programa/Curso, chamada pública e as exigências e prazos estabelecidos pelas instituições de fomento das bolsas.

§ 1º O aluno bolsista deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Acadêmica o formulário de frequência devidamente assinado por ele e seu orientador nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O aluno bolsista deverá apresentar relatório anual, atendendo o formato e exigências da agência de fomento da bolsa.

§ 3º O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada pela Coordenação do Curso, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Deixar de apresentar por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, no prazo

estabelecido no Manual do Aluno, o formulário de frequência na SECA devidamente assinado por ele e pelo orientador;

II - Deixar de apresentar relatório anual, exigência da agência de fomento da bolsa;

III - Receber 03 (três) avaliações de desempenho insuficiente, consecutivas ou alternadas, nas atividades de pesquisa definidas pelo Orientador.

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular, Do Regime Didático e Dos Prazos

Seção I

Do Currículo e da Duração

Art. 61. Pelos objetivos dos cursos definidos no Título I deste Regulamento, somente os Programas/Cursos de Pós-Graduação admitirão Currículo.

Art. 62. O Currículo de cada Programa/Curso de Pós-Graduação terá caráter flexível em termos de conteúdo, organizados na forma de disciplinas, unidades de aprendizagem, atividades acadêmicas e outras atividades pedagógicas, cuja integralização dará direito à correspondente certificação.

§ 1º Entende-se por disciplina ou unidade de aprendizagem o conjunto de estudos configurados em plano de ensino desenvolvido em um período letivo, semestre, módulo, trimestre ou ano, com carga-horária especificada.

§ 2º As disciplinas ou unidades de aprendizagens poderão ser de domínio comum, que são obrigatórias, ou de domínio conexo, que são eletivas e estas deverão estar definidas no currículo do Programa/Curso.

§ 3º Recomenda-se o uso de diferentes recursos didáticos e tecnológicos que utilizem metodologias ativas e participativas de aprendizagem.

§ 4º Para os Programas/Cursos oferecidos na modalidade presencial, é permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 63. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos Programas/Cursos de mestrado e doutorado em todas as modalidades, incluindo trabalhos, dissertações e teses, mediante aprovação das instâncias deliberativas do Programa/Curso.

Art. 64. Para os Programas/Cursos oferecidos na modalidade de educação à

distância, as disciplinas deverão sempre contar com componentes curriculares presenciais, conforme normas e diretrizes de seu regulamento próprio e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 65. Cada Programa/Curso deve constituir as normas de funcionamento e a forma de parceria para a efetivação do estágio docente para pós-graduandos de mestrado e doutorado, nos casos em que for obrigatório.

Seção II Do Regime Didático

Art. 66. Cada disciplina ou atividade tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, prática, atividades obrigatórias da estrutura curricular dos Programas/Cursos, treinamento em serviço, estágio em laboratório(s) ou trabalho equivalente.

Art. 67. No Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá completar créditos em disciplinas, atividades especiais e dissertação ou tese.

§ 1º O número de créditos para cada um desses itens será definido no Projeto Pedagógico de Programa/Curso - PPC.

§ 2º As atividades especiais que poderão ser desenvolvidas e/ou aproveitadas pelos discentes, como créditos válidos para o Programa/Curso, serão regulamentadas pela Coordenação de cada Programa/Curso.

Art. 68. Cada Programa/Curso deve regulamentar o aproveitamento dos estudos e as normas para a revalidação de créditos obtidos em outros Programas/Cursos.

Art. 69. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação/tese ou equivalente antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Programa/Curso.

Art. 70. O pós-graduando será desligado do Programa/Curso se obtiver conceito D em duas disciplinas distintas, ou na mesma disciplina.

I - O regulamento de cada Programa/Curso poderá estabelecer critérios complementares de desligamento.

II - O pós-graduando poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito.

Art. 71. Situações referentes ao cancelamento de disciplinas serão objeto de

regulamentação específica de cada Programa/Curso.

Art. 72. Os pós-graduandos do Mestrado, até o final do 12º mês, e de doutorado até o final do 24º mês, deverão apresentar Projeto de Dissertação ou Tese e realizar Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas no Regulamento do respectivo Programa/Curso.

§ 1º No exame de qualificação resulta a aprovação ou reprovação.

§ 2º Nos casos de reprovação, o pós-graduando deverá reapresentar o projeto em novo Exame de Qualificação, em prazo definido no regimento do curso.

§ 3º Pós-graduando que não for aprovado na reapresentação do projeto no novo exame de Qualificação será desligado do Programa/Curso.

Art. 73. Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento do Programa/Curso, o pós-graduando deve defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora constituída conforme estabelecido no Regulamento do Programa/Curso.

§ 1º A Coordenação do Programa/Curso, um ou mais membros da Comissão Examinadora poderão participar por videoconferência da defesa de dissertação ou tese, devendo constar em ata essa participação.

§ 2º Quando necessário e em conformidade com a legislação vigente e o Regulamento de cada Programa/Curso, a Defesa de Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado poderá acontecer em sessão fechada.

Art. 74. A apresentação da dissertação ou tese de conclusão de curso de mestrado ou doutorado respectivamente, oferecido na modalidade à distância, se dará de forma presencial, salvo por motivo de força maior, quando excepcionalmente poderá ser autorizada sessão remota (por videoconferência, ao vivo), atendidos todos os demais requisitos acadêmicos.

Art. 75. É facultado aos Programas/Cursos Profissionais trabalhos de conclusão de curso de outras naturezas, de acordo com o Regulamento do Programa/Curso e em conformidade com a legislação educacional.

Art. 76. A avaliação das teses e dissertações ou trabalho de conclusão de Programa/Curso equivalentes deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

a) Aprovada

b) Aprovação condicionada as modificações

c) Reprovada

§ 1º No caso de aprovação condicionada, as modificações solicitadas devem constar na Ata da Defesa e a versão revisada deve ser novamente apreciada pelo orientador no prazo de até 90 (noventa dias), que, em caso de aprovação, assinará uma carta de aprovação (anuência) ou reprovação da revisão apresentada pelo discente.

§ 2º O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela Comissão Examinadora, ou não atender ao prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado **e desligado do Programa/Curso.**

§ 3º O pós-graduando, em situação de não aprovado ou não concluinte, terá direito a receber um documento do Programa/Curso informando a situação, histórico de notas e créditos obtidos no curso.

Art. 77. Aos estudantes bolsistas que não concluírem o Programa/Curso acarretará obrigações legais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada ao órgão financiador da bolsa.

Art. 78. A progressão do pós-graduando do Mestrado para o Doutorado sem defesa de dissertação poderá ser prevista e normatizada nos Regulamentos de cada Programa/Curso, com explicitação das condições e critérios em que se aplica.

Art. 79. As atividades de ensino podem ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno.

§ 1º A carga horária de ensino diária não deve ultrapassar 08 (oito) horas.

§ 2º A atividade deve ser desenvolvida em até 02 (dois) turnos diários.

§ 3º Para fins de desenvolvimento de atividades acadêmicas, o sábado é considerado dia letivo.

Seção III

Dos Prazos

Art. 80. Os Mestrados Acadêmico e Profissional terão duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e os Doutorados Acadêmico e Profissional, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa/Curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão de Programa/Curso.

Parágrafo Único. Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos em outros Programas/Cursos, desde que seja previsto no Regulamento do Programa/Curso.

Art. 81. A Coordenação do Programa/Curso poderá conceder trancamento de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os pós-graduandos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os pós-graduandos de Doutorado, tendo em vista motivos de força maior, com anuência do orientador.

Parágrafo Único. Não será computado para fins de prazo de integralização o período de trancamento previsto no caput.

Art. 82. Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento por mais de 6 meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela instância -Coordenação do Programa/Curso.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Das Admissões e Da Matrícula

Seção I

Da Seleção

Art. 83. A cada processo seletivo, os Programas/Cursos determinarão o número de vagas a serem oferecidas em conformidade com as necessidades e Regulamento de cada Programa/Curso por meio de Chamadas Públicas (editais).

Art. 84. Todas as etapas do processo seletivo deverão ser transparentes e as informações deverão constar nas Chamadas Públicas (editais) disponíveis nas páginas de cada Programa/Curso e no Sistema Acadêmico Próprio do Campus Virtual Fiocruz.

Art. 85. Para inscrever-se na seleção dos Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela respectiva chamada pública (edital) que orienta o processo seletivo.

Art. 86. Os Programas/Cursos deverão regulamentar as Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Art. 87. O nível de ensino formal que o candidato deve possuir para concorrer à vaga

em cursos *Stricto Sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia é o nível superior completo.

Art. 88. O Instrumento a ser utilizado para a seleção será a Chamada Pública de Seleção, segundo modelo apreciado pela Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação e aprovado pela VDEIC.

§ 1º A Chamada Pública deverá contemplar minimamente os seguintes itens:

- I - Apresentação e descrição do curso;
- II - Público a quem se destina;
- III - Objetivos;
- IV - Número de Vagas;
- V - Critérios de Seleção (Critérios de pontuação e tabela com a respectiva pontuação e/ou prova);
- VI - Como será obtida a Certificação;
- VII - Cronograma da seleção;
- VIII - Bibliografia, quando houver prova escrita;
- IX - Forma e documentos exigidos para inscrição;
- X - Local de realização de prova, quando for o caso;
- XI - Regime de funcionamento do curso;
- XII - Taxa de inscrição, quando for o caso;
- XIII - Prazos de recursos;
- XIV - Procedimentos de matrícula;
- XV - Informações gerais sobre o Programa/Curso.

§ 2º A Chamada Pública será elaborada pelo Serviço de Pós- Graduação -POSGRAD da VDEIC e encaminhada para aprovação da Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º A SECA fará o registro no Sistema Acadêmico e a Assessoria de Comunicação - ASCOM fará a divulgação da Chamada Pública.

Art. 89. Os critérios e procedimentos de seleção devem ser definidos considerando, no mínimo uma prova escrita ou entrevista e prova de títulos, respeitando o Regulamento do Programa/Curso;

Art. 90. O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção aprovada pela Coordenação do Programa/Curso e instituída em portaria específica.

Art. 91. Para cada uma das etapas do processo seletivo deve ser feita uma ata a ser homologada e assinada pelo(a) Presidente da Comissão e seu(s) membro(s) e encaminhada à SECA, para a divulgação aos candidatos.

Seção II

Das Admissões

Art. 92. Os alunos serão admitidos aos Programas/Cursos por meio de processo seletivo com critérios estabelecidos em Chamada Pública (Editais).

Art. 93. Os discentes também poderão ingressar nos Programas/Cursos do ILMD/Fiocruz Amazônia por transferências de outros Programas/Cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que a situação seja prevista no Regulamento do Programa/Curso e a transferência seja aprovada pela Coordenação do Programa/Curso.

Art. 94. O pós-graduando transferido para qualquer Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá cumprir as exigências do Programa/Curso.

Art. 95. O título de mestrado poderá não constituir condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado, de acordo com o Regulamento do Programa/Curso e a chamada pública (edital) do processo seletivo.

Art. 96. Por força do princípio da gratuidade do Ensino Público, previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, decisão do Conselho Deliberativo da Fiocruz e regulamentação específica da Fiocruz é vetada a cobrança de matrícula e mensalidades aos pós-graduandos.

Seção III

Da Matrícula Institucional

Art. 97. Configura-se Matrícula Institucional a entrega dos documentos listados na Chamada Pública específica, pelos candidatos selecionados, na SECA, passando o candidato selecionado para a condição de aluno do Programa/Curso.

§ 1º No curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, haverá matrícula institucional e **matrícula em disciplinas;**

§ 2º Os documentos necessários para efetivação da matrícula institucional serão especificados em Chamada Pública específica.

Art. 98. Os cursos de mestrado e doutorado, segundo os critérios legais, são exclusivos para portadores de diplomas de graduação emitidos por instituições reconhecidas por órgãos responsáveis pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 1º Os alunos brasileiros devem apresentar diploma de graduação em instituições reconhecidas pelo órgão brasileiro responsável pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos na chamada pública específica.

Art. 99. Cabe ao pós-graduando, no ato da inscrição e/ou matrícula, apresentar toda a documentação exigida segundo as orientações das chamadas públicas.

Art. 100. O pós-graduando admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 101. É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação lato e/ou *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único. Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 102. Os discentes de pós-graduação de outros Programas/Cursos ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos (especiais), poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizado pela Coordenação do Programa/Curso e previsto no Regulamento do Programa/Curso.

Seção IV

Da Matrícula em Disciplina

Art. 103. Uma vez efetivada a matrícula institucional, a primeira nas disciplinas no primeiro semestre será automática e essas disciplinas corresponderão às especificadas para o primeiro período do curso.

Art. 104. O orientador poderá estimular o aluno a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação, com atribuição de créditos pela atividade realizada, de acordo com o Regulamento de cada Programa/Curso;

Art. 105. Após a primeira matrícula automática, para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, os alunos de Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão efetuar matrícula em disciplina de desenvolvimento da pesquisa semestralmente.

§ 1º As disciplinas, oferecidas em cada semestre, constarão da lista geral de disciplinas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia, e estarão disponíveis no Sistema Acadêmico.

§ 2º O pós-graduando, juntamente com seu orientador, definirão as disciplinas e o pós-graduando efetuará sua matrícula no Sistema Acadêmico nos prazos divulgados em Calendário Acadêmico do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 3º A Secretaria Acadêmica (SECA) é a responsável por efetivar a oferta e matrícula no Sistema Acadêmico da Instituição.

§ 4º A matrícula será feita unicamente através de Sistema Acadêmico devendo o discente utilizar o login e a senha recebida no ato da matrícula institucional.

§ 5º O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Regulamento do Programa/Curso e os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 6º O aluno que deixar de efetivar, uma única vez, matrícula no semestre, até a defesa de dissertação ou tese, será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO V

Do Aluno Especial

Art. 106. Os Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia poderão aceitar aluno especial em disciplinas isoladas, desde que:

I - Seja portador de diploma de curso superior pleno;

II - Desde que o conjunto de disciplinas solicitado não exceda a 20% dos créditos nas disciplinas da matriz curricular do Curso em questão;

§ 1º As disciplinas e número de vagas, disponibilizadas para a concorrência dependerão da anuência do docente responsável.

§ 2º A admissão poderá ser feita mediante uma das seguintes formas:

I - Processo seletivo simplificado, divulgado por chamada pública específica;

II - De acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso; e

III - Deferimento do docente responsável pela disciplina.

§ 3º Em qualquer das formas de admissão, o candidato deverá especificar, em formulário definido em chamada pública específica, as disciplinas que pretende cursar.

§ 4º A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual solicitou a matrícula e lhe foi concedida.

§ 5º Será emitido Histórico Escolar ou Declaração de Aluno Especial, pela SECA, para os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regulamento e legislação vigente, no âmbito de cada curso.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação

Seção I

Do Aproveitamento e Da Assiduidade

Art. 107. O Sistema de Avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º O aproveitamento em disciplinas será avaliado conforme critério definido pelo professor no plano de ensino e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e traduzidos em conceitos conforme tabela abaixo.

Conceito	Equivalência em Nota
A – Excelente	9,0 a 10,0
B – Bom	7,5 a 8,9
C – Regular	6,0 a 7,4
D – Insuficiente	Equivalente em notas menores que 6,0

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

§ 3º O aproveitamento na defesa de dissertação ou tese e trabalho de conclusão de curso será avaliado conforme Capítulo próprio deste regulamento, sendo os resultados expressos nas legendas a) Aprovado; b) Aprovação condicionada às

modificações ou c) Reprovada.

§ 4º A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação da frequência obrigatória ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos ou campos de saber.

§ 5º Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma apresentada em legislação pertinente.

Seção II

Da Aprovação e Reprovação em disciplinas

Art. 108. O aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito/nota final igual ou superior a “C” (nota de 6,0 a 7,4) será considerado aprovado e atribuídos os respectivos créditos em disciplinas ou unidade de aprendizagem (AP).

§ 1º Será considerado Reprovado por Falta (RF) o aluno cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido conceito/nota final igual ou superior a “C” (nota 6, seis).

§ 2º Será considerado Reprovado por Nota (RN) o aluno que obtiver conceito/nota final igual a “D” (notas menores que 6,0) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 109. O aluno que for reprovado em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem poderá repeti-la uma única vez, observado o artigo previsto neste regulamento, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento e Desligamento

Art. 110. O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º. Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, desde que o reingresso citado no parágrafo segundo ocorra até 3 (três) anos após o desligamento.

Art. 111. O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa/Curso de Pós-Graduação quando:

- I - Fizer solicitação de desligamento à Coordenação do Programa/Curso;
 - II - Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
 - III - Obter 03 (três) conceitos “C” em disciplinas;
 - IV - For reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas;
 - V – For reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.
 - VI - For reprovado 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação e Defesa de dissertação ou tese;
 - VII - Não comparecer à defesa da dissertação ou tese e não justificar a ausência;
 - VIII - Ficar comprovada fraude acadêmica/científica na dissertação ou tese;
 - IX - Enquadrar-se em casos previstos no Regulamento específico do Programa/Curso.
- Parágrafo Único.** No caso de desligamento, o aluno poderá receber histórico escolar, a seu pedido.
- Art.112.** Situações referentes ao cancelamento de disciplinas serão objeto de regulamentação específica de cada Programa.

CAPÍTULO VIII

Do Aproveitamento de Estudo e Trancamento

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 113. O aproveitamento de estudo refere-se às disciplinas ou unidades de aprendizagem cursadas no mesmo nível acadêmico ou superior em outros cursos ministrados em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, devidamente credenciadas no MEC e/ou CAPES e poderá ser dado ao discente sob as seguintes condições:

- I - As disciplinas ou unidades de aprendizagem guardem coerência com a matriz curricular do curso;
- II - Tenham carga horária e conteúdos compatíveis;
- III - Não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas, com exceção

para discentes egressos do mesmo Programa; e

IV – Não tenham sido realizadas a mais de cinco anos da data de solicitação.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina ou unidade de aprendizagem deverá ser realizado em formulário próprio obtido na SECA, devendo acompanhar histórico escolar e ementa da disciplina.

§ 2º A análise do pedido de aproveitamento de disciplinas ou unidades de aprendizagem será feita pela Coordenação do Programa/Curso, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Seção II

Do Trancamento de Curso

Art. 114. Será permitido ao aluno trancamento de curso, com exceção do primeiro período do curso, por prazo total não superior a 06 (seis) meses, em caso de Mestrado, e não superior a 12 (doze) meses, em caso de Doutorado, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

§ 1º Não será permitido trancamento de Curso durante a prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese, exceto na ocorrência de doença grave ou caso previsto em lei, se devidamente comprovado.

§ 2º O discente deverá apresentar requerimento à SECA, dirigido à Coordenação do Programa/Curso, com o parecer favorável do seu orientador.

§ 3º O pedido de trancamento deverá conter o motivo devidamente documentado, assim como o prazo pretendido, observando a exceção do período de prorrogação de prazo de defesa.

§ 4º Cabe a Coordenação do Programa/Curso, após análise, emitir parecer conclusivo sobre o pedido de trancamento.

Seção III

Do Trancamento de Disciplinas

Art. 115. O prazo máximo para o trancamento de disciplina será até a data de realização de 30% (trinta por cento) da sua carga horária.

§ 1º Tratando-se de disciplina de oferta modular o discente deverá observar:

a) Disciplina de 45 (quarenta e cinco) horas – só poderá ser solicitado antes de ter

completado 13,6 (treze vírgula seis) horas-aula;

b) Disciplina de 30 (trinta) horas – só poderá ser solicitado antes de ter completado 9 (nove) horas-aula.

§ 2º O discente deverá apresentar requerimento à SECA, especificando o nome da disciplina, o nome do docente responsável, a carga horária e o período de realização da mesma, a anuência do orientador, sem necessidade de comprovação do motivo alegado.

§ 3º O pedido de trancamento sem a anuência do orientador será indeferido pela Coordenação do Programa/Curso.

§ 4º Ao apresentar o pedido de trancamento de disciplina, o discente e seu orientador serão responsáveis diretos pelas implicações dos cumprimentos regimentais advindos do ato, incluindo o cumprimento da disciplina dentro do período de integralização do curso.

§ 5º Observado o cumprimento de 30% (trinta por cento) ou mais da carga horária da disciplina e a assinatura de anuência do orientador, o pedido de trancamento será deferido pela Coordenação do Programa/Curso.

§ 6º Havendo cumprido 30% (trinta por cento) ou mais da carga horária da disciplina, o discente terá seu pedido de trancamento de disciplina indeferido, pela Coordenação do Programa/Curso e será reprovado por falta na disciplina, objeto do pedido de trancamento.

§ 7º Disciplinas trancadas pelo aluno no prazo previsto, com a devida concordância do orientador, não serão incluídas no histórico escolar expedido junto com o diploma do aluno.

Art. 116. O período de trancamento será computado para efeito de contagem de tempo em relação ao cumprimento dos prazos de duração do Curso, conforme limites e condições determinados no Art. 80, Art. 81 e Art. 82 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Dos Requisitos para Obtenção dos Graus Acadêmicos e dos Diplomas

Art. 117. Para obtenção do grau de Mestre e a expedição do respectivo diploma, o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido o prazo mínimo de 01 (um) ano de curso;
- II - Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- III - Ter sido aprovado na prova de língua inglesa, e para as turmas oferecidas

exclusivamente para população indígena, a prova de língua inglesa será substituída pela aprovação em prova de língua portuguesa;

IV - Ter cumprido Estágio Docência, nos casos obrigatórios, conforme estabelecido no Art. 124 deste Regulamento;

V - Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

VI - Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação;

VII - Ter entregado a versão definitiva da dissertação;

VIII - Apresentar declaração “Nada Consta” da Biblioteca do Instituto; e

IX - Haver cumprido as demais exigências do Programa/Curso de Pós-Graduação.

§ 1º. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de cumprir os itens de I a V, exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regulamento do Programa/Curso.

§ 2º. Critérios adicionais podem ser estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa.

Art. 118. Para obtenção do grau de Doutor e a expedição do respectivo diploma, o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I - Ter cumprido o prazo mínimo de 02 (dois) anos de curso;

II - Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;

III - Ter sido aprovado na prova de língua inglesa. Serão dispensados de nova aprovação na referida prova, os alunos que comprovarem aprovação em língua inglesa, conforme especificado no Art. 133 deste Regulamento;

IV - Ter cumprido Estágio Docência de 120 (cento e vinte) horas, quando obrigatório, conforme estabelecido no Art. 124 deste Regulamento. No caso de o discente ter cumprido Estágio Docência de 60 (sessenta) horas no Mestrado, essas horas serão contabilizadas, restando mais 60 (sessenta) horas a serem cumpridas para integralizar o Estágio;

V - Ter sido aprovado em exame de qualificação;

VI - Ter publicado ou ter a carta de aceite de pelo menos 01 (um) artigo científico, em periódico indexado e qualificado na área do Curso, sendo um necessariamente de conteúdo resultante da tese;

VII - Ter sido aprovado na defesa pública de tese;

VIII - Ter entregado a versão definitiva da tese;

IX - Apresentar declaração “Nada Consta” da Biblioteca do Instituto;

X - Haver cumprido as demais exigências do Programa/Curso de Pós- Graduação;

Parágrafo Único. Nenhum aluno será admitido à defesa de tese antes de cumprir os itens de I a VI, exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regulamento do Programa/Curso.

Art. 119. É permitido o doutoramento por defesa direta de tese, em conformidade com a legislação educacional em vigor e na forma definida pelo Regulamento do Programa com a prévia aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. A obtenção do título de doutor, mediante defesa direta de tese, deve ter um caráter de exceção, sendo conferida ao candidato que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas nos Programas/Cursos de Pós-Graduação.

Art. 120. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa/Curso de Pós-Graduação correspondente, que seja revista e aprovada por um orientador docente do Programa e que esteja de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no Regulamento do Programa.

Art. 121. As etapas do processo de homologação do candidato a defesa direta de tese, devem respeitar a legislação nacional, a regulamentação institucional e do Programa/Curso, em vigor na época da solicitação da defesa.

Seção I

Do Estágio Docência

Art. 122. O Estágio Docência constitui-se em atividade obrigatória para os discentes bolsistas do Programa/Curso de Pós-Graduação em qualquer nível.

§ 1º Os discentes bolsistas deverão cumprir o Estágio Docência, preferencialmente, em cursos de graduação das Universidades Públicas;

§ 2º Com justificativa do orientador e anuência da Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação, as atividades do Estágio Docência poderão ser realizadas em outras instituições de ensino superior.

Art. 123. O plano de estágio, elaborado pelo discente, deve ser submetido à apreciação da Coordenação do Programa/Curso antes de iniciado o estágio, em formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica.

Art. 124. O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar respectivo, equivalente para o Mestrado a 60 (sessenta) horas, realizado em um semestre, e

para o Doutorado equivalente a 120 (cento e vinte) horas, realizado em 02 (dois) semestres.

Art. 125. Ficam dispensados do Estágio Docência os discentes bolsistas, desde que comprovarem experiência anterior de docência em IES nos últimos cinco anos, com carga horária compatível com exigido neste Regulamento.

Parágrafo Único. Para a dispensa, deverá ser apresentado atestado expedido pela Instituição de Ensino Superior (IES) onde foram ministradas as aulas em Curso de Graduação Plena contendo carga horária, conteúdo programático e o período letivo.

Art. 126. Para a realização do Estágio Docência, cada Regulamento de Programa/Curso de Pós-Graduação deverá observar que:

I - As atividades do Estágio Docência poderão incluir preparação de aulas, realização de seminários entre outras, mediante supervisão do professor responsável da disciplina na qual o Estágio será realizado;

II - É vedado ao discente bolsista matriculado na disciplina Estágio Docente substituir o Professor da disciplina respectiva, lecionando integralmente o seu conteúdo;

III - Toda a atividade do aluno bolsista em Estágio Docente deve ser supervisionada pelo Professor responsável; e

IV - Ao final do Estágio Docência o aluno bolsista deve apresentar o Relatório de Avaliação do Estágio para aprovação na Coordenação do Programa/Curso, em formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica.

Seção II

Do Exame de Qualificação

Art. 127. Os alunos de mestrado e doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação até 01 (um) ano após o início do Curso, no caso do Mestrado, e 02 (dois) anos, no caso do Doutorado.

Art. 128. O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o conhecimento do aluno acerca da área objeto de sua pesquisa, podendo ou não constar dados de resultados preliminares, e deverá ser realizado após a obtenção da quantidade dos créditos em disciplinas obrigatórias, exigidos para o mestrado e o doutorado.

Parágrafo Único. O pós-graduando fará uma exposição da sua dissertação ou tese, no tempo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos, respectivamente, sobre seu trabalho, antes da arguição pela Banca Examinadora.

Art. 129. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor, no caso de curso de Mestrado e por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes no caso de curso de Doutorado todos portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação e constituída mediante portaria.

§ 1º A presidência será nomeada pela Coordenação do Programa/Curso e, no caso de Banca de Mestrado, será exercida preferencialmente pelo orientador do aluno.

§ 2º No caso de Banca de Doutorado, a presidência será exercida por um dos membros convidados.

§ 3º. Excepcionalmente, um especialista de notório saber, cuja indicação for aprovada pela Coordenação de Curso, poderá compor a Banca Examinadora.

§ 4º É proibida a participação, em Bancas Examinadoras, de parentes de candidatos até terceiro grau.

§ 5º O coorientador não comporá a Banca Examinadora do exame de qualificação.

§ 6º Pelo menos 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora deve ser externo e pelo menos 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

Art. 130. O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso nas legendas APROVADO ou REPROVADO, sendo vedada a atribuição de conceito.

§ 1º O aluno só será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação só poderá repeti-lo uma vez no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da primeira defesa.

Art. 131. A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação ou tese.

Seção III

Da Prova em Línguas

Art. 132. Os alunos dos cursos de mestrado e doutorado deverão ser aprovados em prova de língua inglesa e para os alunos de turmas oferecidas exclusivamente para população indígena, a prova de língua inglesa será substituída pela aprovação em prova de língua portuguesa.

§ 1º A aprovação em prova de língua inglesa ou portuguesa fica condicionada à comprovação da capacidade de leitura e interpretação de texto por parte do aluno.

§ 2º Esse requisito deverá ser cumprido antes do agendamento da defesa, tanto no caso de Mestrado quanto Doutorado, e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

Art. 133. Poderá ser solicitada à Coordenação do Programa/Curso dispensa do exame de língua inglesa, com o resultado de exames de proficiência com reconhecimento internacional, como:

I - TOEFL (Test of English as a Foreign Language), TOEIC (Test of English for International Communication), IELTS (International English Language Testing System) e CPE in English;

II - Certificados de Suficiência ou Proficiência em Língua Inglesa fornecidos por IES públicas brasileiras, com validade de 03 (três) anos até a data da solicitação do diploma. O certificado deve trazer o resultado: aprovado ou proficiente.

§ 1º O aproveitamento do resultado dos exames citados no caput deste artigo será avaliado pela Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação, em função da nota obtida pelo candidato de forma a atender as exigências deste Regulamento.

§ 2º A lista de exames constante no caput deste artigo poderá ser modificada de acordo com o Regulamento do Programa/Curso.

Seção IV

Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 134. O idioma da dissertação e da tese é o português, com resumo em inglês, sendo facultado o uso de língua estrangeira, conforme o caso, mediante aprovação das instâncias deliberativas do Programa, conforme o Art. 63 deste Regulamento.

Parágrafo Único. No caso de resultados apresentados na forma de artigo(s) científico(s), esta parte da dissertação ou tese poderá ser apresentada no idioma da revista para a qual o artigo foi enviado, e esta deve ser indicada no texto.

Art. 135. Para a solicitação de defesa de tese é obrigatória a comprovação de publicação ou o aceite de pelo menos 01 (um) artigo científico, em periódicos indexados e qualificado na área do Curso, sendo necessariamente de conteúdo resultante da tese;

Art. 136. A dissertação ou tese só será aceita pela SECA se estiver de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento.

§ 1º O trabalho final de curso poderá ter o formato tradicional (de dissertação ou de tese) ou o de apresentação de artigo(s) científico(s).

§ 2º No caso do formato ser o de apresentação de artigos:

I - A apresentação do(s) artigo(s) deve ser precedida de uma introdução, objetivos, revisão da literatura, materiais e métodos, e conclusão, sendo os resultados apresentados como artigo(s).

Art. 137. A Banca Examinadora da Defesa será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor, no caso de curso de Mestrado e por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes no caso de curso de Doutorado, todos portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação e constituída mediante portaria.

Parágrafo Único. As defesas de dissertação ou tese poderão ser realizadas de forma mediada por tecnologia, devendo a sessão ser gravada.

Art. 138. Após o depósito da dissertação ou tese e a designação da Banca Examinadora, o aluno terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo Único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser alterado pela Coordenação do Programa/Curso, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa qualificada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta no Regulamento do Programa/Curso.

Art. 139. A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será em sessão pública.

§ 1º O pós-graduando fará uma exposição da sua dissertação ou tese, no tempo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos, respectivamente, sobre seu trabalho, antes da arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º Ao término da arguição da dissertação ou da tese, cada membro da Banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito Aprovada; Aprovação condicionada às modificações ou Reprovada.

§ 3º O candidato será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora;

§ 4º Será facultado a cada membro da Banca Examinadora emitir sugestões, parecer e solicitar reformulação da dissertação ou da tese.

§ 5º É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 6º Ao término dos trabalhos, a Banca Examinadora apresentará Ata de Defesa assinada pelos seus membros que será homologada pela Coordenação do Programa/Curso.

Art. 140. Mediante solicitação justificada pelo orientador à Coordenação, a defesa

pode ser fechada ao público, sob sigilo, quando houver possibilidade de segredos industriais ou patenteáveis.

Parágrafo Único. Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a assinar o termo de confidencialidade.

Art. 141. É permitida a participação de Membros da Banca por meio de videoconferência.

Art. 142. Após aprovação das correções pelo orientador, o aluno aprovado na defesa de dissertação ou de tese deverá apresentar o texto corrigido à Secretaria Acadêmica, até 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 143. Os alunos, cuja dissertação ou tese receberam conceito "Aprovação condicionada às modificações", deverão atender as modificações apontadas pela Banca Examinadora e, após revisão aprovada e assinada pelo orientador, apresentar a nova versão da tese ou dissertação à Secretaria Acadêmica, em até 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 144. No caso da não aprovação (conceito reprovado) o aluno, de mestrado ou doutorado, terá até 90 (noventa) dias para uma única nova defesa, tendo como resultado o conceito de Aprovada ou Reprovada.

Art. 145. Não será disponibilizado qualquer documento, ou cópia, referente ao resultado da defesa do aluno, podendo ser fornecida declaração de comparecimento a essa atividade do curso, com data e hora do evento.

Parágrafo Único. A emissão de qualquer documento comprobatório da conclusão do curso de mestrado ou doutorado está condicionada ao cumprimento as regras estabelecidas neste Regulamento.

Seção V

Dos Históricos e Diplomas

Art. 146. A expedição de Histórico Escolar será feita pela Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, sendo a emissão e o registro do diploma feitos exclusivamente pela CGE/Fiocruz, através da abertura de processo pela referida Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 147. A tramitação para registro e confecção de diplomas e Histórico Escolar, dar-se-á início após a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso.

Art. 148. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da Unidade Técnico-científica, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado(a).

**IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO
*LATO SENSU***



CAPÍTULO I

Da Constituição e Oferta

Art. 149. A pós-graduação *Lato Sensu* é constituída de cursos desenvolvidos nos campos da saúde, do desenvolvimento científico e tecnológico e/ou com interface em outros campos do saber, nas modalidades presencial e a distância, denominados cursos de especialização, para candidato(a)s diplomado(a)s em cursos de graduação.

Parágrafo Único. Poderão ser oferecidos cursos de caráter eventual, resultantes de iniciativa do ILMD/Fiocruz Amazônia ou demandas do sistema de saúde, em parceria com outras Unidades/Escritórios da Fiocruz ou outras instituições.

Art.150. A Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação – VDEIC/ILMD/Fiocruz Amazônia, é responsável pelo planejamento, programação, orçamento, fonte(s) financiamento, seleção, acompanhamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 151. A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de cursos serão definidos de acordo com as especificidades acadêmico-pedagógicas, com base no Regimento Geral da Fiocruz, nos Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI da Fiocruz e do ILMD/Fiocruz Amazônia, no PDIE da FIOCRUZ, observando a legislação de ensino em vigor, quanto ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC, e sua modalidade – presencial e/ ou à distância.

CAPÍTULO II

Da Implantação e Funcionamento dos Cursos

Art.152. A implantação de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será priorizada quando se tratar de atender às necessidades das instituições integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e dos profissionais envolvidos na atenção à saúde do país ou nas questões profissionais e técnicas para a área de Saúde Coletiva e afim.

Art.153. Em qualquer circunstância, sua oferta estará condicionada a disponibilidade de recursos materiais e financeiros e condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;

Art.154. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos por trabalhadores do ILMD/Fiocruz Amazônia, com titulação mínima de Mestre, ou pela VDEIC.

Parágrafo Único. Fica vetada a participação do coordenador do curso como

discente de curso por ele coordenado.

Art. 155. O Projeto Pedagógico do Curso deverá ser preenchido conforme modelo disponibilizado pela Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação do ILMD/Fiocruz Amazônia, através do Serviço de Pós-Graduação, devendo conter minimamente os seguintes itens:

I - Denominação do curso e área de conhecimento;

II - Nome do Laboratório ou Setor da Gestão responsável pela proposta;

III - Nome e titulação do coordenador;

IV - Relação dos docentes com respectiva titulação;

V - Período de início e de finalização do curso;

VI - Perfil da clientela/público-alvo;

VII - Justificativa;

VIII - Objetivos: gerais e específicos;

IX - Matriz curricular, modelo pedagógico e metodologia a ser adotada e regime do curso;

X - Ementa das disciplinas/módulos/blocos temáticos, com respectiva carga horária e docente responsável;

XI - Regime escolar, discriminando:

a) Período de inscrição (início e término);

b) Documentos exigidos para inscrição;

c) Critérios de seleção e de matrícula;

d) Número de vagas;

e) Sistema de avaliação;

f) Trabalho de Conclusão de Curso.

XII - Perfil dos egressos.

Art. 156. A análise e apreciação de Projetos Pedagógicos de novos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão realizadas pela Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação da VDEIC/ILMD/Fiocruz Amazônia, que emitirá parecer de viabilidade de realização do curso, que juntamente com o PPC será encaminhado para aprovação no Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 157. O PPC de curso de pós-graduação *Lato Sensu* aprovado pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia, deverá ser encaminhado para a Vice-

Presidência de Educação Informação e Comunicação/Escola de Governo Fiocruz - VPEIC/EGF para fins de análise e aprovação.

Parágrafo Único. Com vistas a garantir a plena observância do disposto pelos instrumentos regulatórios vigentes, é de responsabilidade do ILMD/Fiocruz Amazônia fornecer as informações, corretas e atualizadas, sobre cursos novos, por meio do PPC e da Declaração de Criação de Curso para a VPEIC/EGF, dentro do prazo anual para inserção de dados no Sistema Oficial do Governo.

Art.158. Somente após aprovação do PPC pela Vice-Presidência de Educação Informação e Comunicação/Escola de Governo Fiocruz - VPEIC/EGF o curso de pós-graduação *Lato Sensu* poderá iniciar suas atividades.

Art.159. A definição da matriz pedagógica dos cursos aprovados pela VPEIC poderão ser ajustadas pelo ILMD/Fiocruz Amazônia, que deverá informar à VPEIC/EGF sobre a oferta dessa nova matriz, antes do início de cada curso. A VPEIC/EGF será responsável pela inclusão e atualização de informação dos cursos no Sistema Oficial do Governo.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e Da Orientação

Seção I - Do Corpo Docente

Art. 160. O corpo docente deverá ser composto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *Stricto Sensu* (orientadores, coordenadores, professores, supervisores).

Parágrafo Único. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regulamento.

Art. 161. O corpo docente dos cursos oferecidos pelo ILMD/Fiocruz Amazônia será constituído por profissionais qualificados no nível de ensino do curso oferecido e no percentual exigido para autorização e reconhecimento de funcionamento que a legislação vigente exige.

Art. 162. O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Coordenador do Curso no que se refere às disciplinas e pelo Orientador específico de cada aluno no que se refere ao Trabalho de Conclusão do Curso - TCC.

Seção II - Da Orientação

Art. 163. Todo estudante regularmente matriculado na Pós-Graduação *Lato Sensu*, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do Ensino e no Projeto Pedagógico do Curso, terá direito à orientação individualizada.

Parágrafo Único. A indicação de orientador será feita pelo Coordenador do Curso.

Art. 164. Ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e condicionada à aprovação do Coordenador do Curso.

§ 1º Em caso de mudança de orientador, tema e materiais ligados à pesquisa sob orientação só poderão ser utilizados mediante anuência por escrito do orientador inicial.

§ 2º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela Coordenação do Programa, a solicitação deverá ser julgada pela VPEIC .

Art. 165. O docente, quando orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, terá as seguintes obrigações:

I - Orientar a pesquisa, objeto do TCC;

II - Prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III - Presidir a Banca de Defesa de TCC; e

IV - Atender as demandas do Coordenador de Curso sobre prazos de realização, conclusão e entrega do TCC do discente sob sua orientação.

Art. 166. Ao orientador será facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. Neste caso, durante a tramitação do pedido de transferência de orientação, o atual orientador continuará responsável pela orientação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Curricular, Do Regime Didático e Dos Prazos

Seção I

Da Estrutura Curricular e do Regime Didático

Art. 167. A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no PPC.

Art. 168. A matriz curricular deverá ter carga horária de, no mínimo, 360 horas não

incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A carga horária total de cada curso, será definida no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º No caso dos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas e/ou módulos mediados por tecnologia ou à distância, de forma integral ou parcialmente, em conformidade com o PPC e a legislação em vigor.

§ 3º A oferta das disciplinas e/ou módulos deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos e material didático específico e deverá descrever as atividades realizadas a distância, juntamente com a carga horária definida para cada uma, explicitando-se no PCC, a forma de integralização da carga horária destinada às atividades on-line.

§ 4º Nos cursos de especialização à distância e nas disciplinas e/ou módulos ministrados a distância em cursos presenciais recomenda-se, sempre que possível, a previsão de atividades de interação dos discentes com docentes, tutores ou supervisores, com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no PPC.

Art 169. As disciplinas ou unidades didáticas terão carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas-aula.

Parágrafo Único. As atividades complementares previstas no PPC, deverão ser definidas pela Coordenação do Curso.

Art. 170. As atividades de ensino podem ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno.

§ 1º A carga horária de ensino diária não deve ultrapassar 08(oito) horas.

§ 2º As atividades devem ser desenvolvidas em até 02 (dois) turnos diários.

§ 3º Para fins de desenvolvimento de atividades acadêmicas, o sábado é considerado dia letivo.

Seção II

Dos Prazos

Art. 171. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão a duração de 01 (um) ano, incluindo o tempo para elaboração e apresentação do trabalho final.

Parágrafo Único. Por solicitação expressa do orientador, o Coordenador poderá

conceder prorrogação de até 03 (três) meses para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO V

Da Seleção e Da Matrícula

Seção I

Da Seleção

Art. 172. A seleção de discentes aos cursos de especialização regulares far-se-á mediante Chamada Pública Simplificada de Seleção (edital).

§ 1º As turmas de cursos de especialização oferecidas em caráter eventual, para atendimento as demandas do SUS e de outros órgãos públicos ou sem fins lucrativos, poderão ser orientadas a grupos específicos de profissionais, com adaptações na chamada e no processo seletivo, desde que sejam explicitados o público-alvo e os critérios de seleção dos discentes.

§ 2º A Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação - VDEIC cumprirá o disposto na legislação específica sobre Ações Afirmativas, bem como a regulamentação da Presidência da Fiocruz que dispõe sobre o tema.

Art. 173. A Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação- VDEIC definirá anualmente o Cronograma de Atividades, as normas e os critérios para seleção pública de candidato(a)s aos cursos de especialização regulares, os quais serão divulgados através da Chamada Pública Simplificada de Seleção (edital).

Parágrafo Único: Os cursos sob demanda e/ou de oferta direcionada não regular (oferta especial) seguirão calendário e critérios de seleção próprios, em conformidade com o previsto no PPC.

Art. 174. A Chamada Pública Simplificada de Seleção seguirá modelo apreciado pela Câmara Técnica de Ensino, Informação e Comunicação e aprovado pela VDEIC.

§ 1º A Chamada Pública deverá contemplar minimamente os seguintes itens:

I - Apresentação e descrição do curso;

II - Público a quem se destina;

III - Objetivos;

IV - Número de Vagas;

V - Critérios de Seleção (Critérios de pontuação e tabela com a respectiva pontuação

e/ou prova);

VI - Como será obtida a Certificação;

VII - Cronograma da seleção;

VIII - Bibliografia, quando houver prova escrita;

IX - Forma e documentos exigidos para inscrição;

X - Local de realização de prova, quando for o caso;

XI - Regime de funcionamento do curso;

XII - Taxa de inscrição, quando for o caso;

XIII - Prazos de recursos;

XIV - Procedimentos de matrícula;

XV - Informações gerais sobre o curso.

§ 2º A Chamada Pública será elaborada pelo Serviço de Pós-Graduação da VDEIC e encaminhada para aprovação pela Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* objeto da chamada.

Art. 175. A condução do processo de seleção de candidato(a)s é de responsabilidade da coordenação do curso, e será realizado por meio de critérios de seleção estabelecidos no PPC e em Chamada Pública Simplificada de Seleção (edital), definidos para cada oferta de curso.

§ 1º A Chamada Pública Simplificada de Seleção, uma vez aprovada pelo CD – ILMD/Fiocruz Amazônia, será encaminhada à VPEIC/EGF para ciência e registro.

§ 2º A SECA fará o registro no Sistema Acadêmico e a Assessoria de Comunicação - ASCOM fará a divulgação da Chamada Pública.

Art. 176. O nível de ensino formal que o candidato deve possuir para concorrer à vaga em cursos Pós-graduação *Lato Sensu* (especialização) do ILMD/Fiocruz Amazônia deve respeitar a exigência mínima de nível superior completo e o demais critérios definidos na Chamada Pública Simplificada de Seleção.

Art. 177. Os critérios e procedimentos de seleção devem ser definidos considerando, no mínimo, prova de títulos, e deve ser definido pelo Coordenador do Curso.

Art. 178. O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, que será constituída pelo Coordenador do Curso como presidente e outro membro por ele definido, observando para ambos a titulação mínima de Especialista.

Art. 179. Para cada uma das etapas do processo seletivo deve ser feita uma ata a ser homologada e assinada pelo(a) Presidente da Comissão e seu(s) membro(s) e

encaminhada à Secretaria Acadêmica, para a divulgação aos candidatos.

Seção II

Da Matrícula

Art. 180. A matrícula de candidato(a) é condicionada à aprovação no processo seletivo e à apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido na Chamada Pública de Seleção.

Art. 181. Configura-se Matrícula Institucional a entrega dos documentos, pelos candidatos selecionados, conforme Chamada Pública, passando o candidato selecionado para a condição de aluno do Curso.

Parágrafo Único. Uma vez efetivada a matrícula institucional, o candidato, agora na condição de aluno, será automaticamente matriculado em todas as disciplinas do curso.

Art. 182. É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único: Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 183. No curso de *Lato Sensu*, no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar além dos especificados na Chamada Pública, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Matrícula, preenchido na Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Diploma do curso de graduação, para os graduados no Brasil este deve estar devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) Certidão de casamento, caso haja mudança de nome em relação ao diploma de graduação; e
- e) Histórico Escolar do curso superior devidamente carimbado pela instituição emitente.

Parágrafo Único. O candidato que, no prazo destinado à matrícula institucional, não comparecer para efetivar a matrícula ou não cumprir as exigências de documentação especificadas não poderá se matricular. Neste caso, fica sem efeito o resultado obtido pelo candidato no processo de seleção e será convocado o

próximo candidato em lista de espera, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 184. É vedada a cobrança de matrícula/mensalidade nos cursos *Lato Sensu* oferecidos pela Fiocruz, em qualquer de suas modalidades.

Art.185. Os cursos de *Lato Sensu*, através dos mecanismos oficiais, conforme Portaria 840/2017-PR, poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde que previamente aprovado pela VDEIC.

§ 1º Os parceiros de que trata este item não poderão cobrar nenhuma taxa de mensalidade dos discentes, conforme Portaria 840/2017PR.

§ 2º Isenções de inscrições poderão ser concedidas nas chamadas públicas (editais), de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI Do Aluno Especial

Art. 186. Os Cursos de *Lato Sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia poderão aceitar aluno especial em disciplinas isoladas, desde que:

I - Seja portador de diploma de curso superior pleno;
II - O conjunto de disciplina solicitada não exceda a 30% da carga- horária total do curso de *Lato Sensu*;

III - Esteja previsto no projeto pedagógico do curso;

IV - Seja autorizado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º As disciplinas e número de vagas, disponibilizadas para a concorrência dependerão da anuência do docente responsável, e do Coordenador de Curso no caso de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º A admissão poderá ser feita mediante uma das seguintes formas:

I - Processo seletivo, divulgado por Chamada Pública específica;
II - De acordo com critérios estabelecidos pelo Coordenador de Curso de Especialização; e
III - Deferimento do docente responsável pela e do Coordenador de Curso no caso do *Lato Sensu*.

§ 3º Em qualquer das formas de admissão, o candidato deverá especificar, em formulário definido em chamada pública específica, as disciplinas que pretende cursar, observando o previsto neste Regulamento.

§ 4º Será emitido Histórico Escolar ou Declaração de Aluno Especial, pela SECA, para

os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regulamento, o Projeto Pedagógico do Curso, e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII Da Avaliação

Art. 187. Os critérios de verificação do rendimento acadêmico do discente serão definidos no PPC.

§ 1º Cada curso deverá adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global na disciplina ou módulo, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas, como o mínimo para aprovação:

Conceito	Nota
A – Excelente	equivalente a notas entre 9,0 a 10,0
B – Bom	equivalente a notas entre 7,5 a 8,9
C – Regular	equivalente a notas entre 6,0 a 7,4
D – Insuficiente	equivalente a notas menores que 6,0

§ 2º Nos cursos à distância é obrigatória a frequência nos encontros presenciais, ficando vedado ao discente ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por Lei.

Art. 188. Para concluir o curso de especialização, além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção I

Da Aprovação e Reprovação em disciplina

Art. 189. O aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito/nota final igual ou superior a "C" (nota 6) será considerado aprovado em disciplinas ou unidade de aprendizagem (AP).

§ 1º Será considerado Reprovado por Falta (RF) o aluno cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido nota igual a maior que 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado Reprovado por Nota (RN) o aluno que obtiver nota inferior

a 6,0 (seis) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 190. O aluno que for reprovado (por nota ou falta) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem poderá repeti-la uma única vez, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Art. 191. Aos discentes matriculados em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de oferta especial, dada sua temporalidade de oferta, será permitido realizar Plano de Estudo, observando os seguintes critérios:

§ 1º A critério do docente poderá ser aplicado Plano de Estudo ao discente que for reprovado por nota na disciplina, se a média final resultar valor menor que 6 (seis).

§ 2º O plano de estudo deverá ser elaborado e aplicado pelo professor da disciplina, com o devido acompanhamento da coordenação do curso.

§ 3º Na impossibilidade da elaboração do plano de estudo pelo professor da disciplina, a elaboração e aplicação do plano, deverá ser elaborado pelo coordenador **do curso.**

§ 4º A média final da disciplina será a nota obtida, pelo discente, na avaliação do Plano de Estudo. A reprovação no Plano de Estudo,

§ 5º O discente que restou reprovado considerando § 1º. deste artigo deverá solicitar o plano de estudo até 10 (dez) dias úteis após publicação, pela SECA, do resultado da avaliação da disciplina.

§ 6º O plano de estudo deverá conter, obrigatoriamente, a data de entrega da avaliação. O não cumprimento desta data implicará reprovação por nota da disciplina.

Art. 192. O discente de Curso de *Lato Sensu* só poderá fazer até 02 (dois) Planos de Estudos.

Parágrafo Único. Será permitido realizar apenas 01 (um) plano de estudo na mesma disciplina.

Seção II

Do Trancamento, Cancelamento e Desligamento

Art. 193. A Coordenação do Curso de oferta regular poderá conceder trancamento de matrícula por no máximo, dois anos consecutivos, desde que o discente tenha cumprido, pelo menos, uma disciplina/unidade de aprendizagem ou módulo

e tenha obtido aprovação na mesma, tendo em vista motivos relevantes e/ou previstos em Lei.

§ 1º A reabertura de matrícula estará condicionada a nova oferta do curso.

§ 2º As condições de trancamento devem constar no Regulamento Interno da Pós-graduação *Lato Sensu* da Unidade/Escritório.

§ 3º Considerando a especificidade da oferta de curso *Lato Sensu* na modalidade “oferta especial”, não será permitido o trancamento de curso.

Art. 194. A readmissão do discente em situação de trancamento de matrícula será avaliada pela coordenação do curso, após análise do histórico escolar, disponibilidade de vagas e período letivo.

Art. 195. Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso e/ou CTE da VDEIC, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento e readmissão de matrícula.

Art. 196. Os discentes de pós-graduação de outros Programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizado pela Coordenação do Curso e previsto no Regulamento do Programa.

Art. 197. Considera-se abandono de atividades acadêmicas a reprovação por falta em 03 (três) ou mais disciplinas ou atividades em que estiver matriculado.

§ 1º O aluno que abandonar as atividades acadêmicas só poderá retornar a cursos oferecidos no ILMD/Fiocruz Amazônia mediante ingresso através de novo processo seletivo.

§ 2º A carga horária obtida no curso poderá ser aproveitada, desde que o reingresso ou novo ingresso, citado no parágrafo anterior ocorra até 03 (três) anos após o desligamento.

Art. 198. Independentemente do tipo de oferta de curso (regular ou especial), estará desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - Fizer solicitação de desligamento à Coordenação do Programa.

II - For reprovado por nota ou por falta, mais de uma vez em qualquer componente curricular/disciplina.

III - For reprovado 02 (duas) vezes na defesa de TCC.

IV - Não comparecer à defesa do TCC.

V - Ficar comprovada fraude acadêmica/científica no TCC.

VI - Após a data de término do curso, definida no Projeto Pedagógico do Curso, se não tiver cumprido todos os requisitos exigidos para a obtenção do título de especialista.

Parágrafo Único. No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.

Art. 199. O discente desligado do curso poderá receber declaração de curso de aperfeiçoamento se tiver cumprido no mínimo, a carga horária de 180 horas.

CAPÍTULO VIII

Do Aproveitamento de Estudo

Art. 200. O aproveitamento de estudo refere-se às disciplinas ou unidades de aprendizagem cursadas no mesmo nível acadêmico ou superior em outros cursos ministrados em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, devidamente credenciadas no MEC e/ou CAPES e poderá ser dado ao discente sob as seguintes condições:

I - As disciplinas ou unidades de aprendizagem guardem coerência com a matriz curricular do curso;

II - Tenham carga horária e conteúdos compatíveis; e

III - Não ultrapassem a 03 (três) disciplinas para o caso de cursos de *Lato Sensu*.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina ou unidade de aprendizagem deverá ser realizado em formulário próprio obtido na Secretaria Acadêmica, devendo acompanhar histórico escolar e ementa da disciplina.

§ 2º A análise do pedido de aproveitamento de disciplinas ou unidades de aprendizagem será feita pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IX

Da Certificação

Art. 201. Para obtenção do título de Especialista e a expedição do respectivo Certificado, o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I - Ter cumprido o prazo mínimo de 09 (nove) meses de curso;

II - Ter integralizado a carga horária total do Curso, estipulada no Projeto Pedagógico do Curso;

III - Ter sido aprovado na defesa pública do TCC;

IV - Ter entregado a versão definitiva do TCC;

V - Apresentar declaração “Nada Consta” da Biblioteca do Instituto.

Parágrafo Único. Nenhum aluno será admitido à defesa de TCC antes de cumprir os itens I e II deste artigo, e às exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção I

Da Elaboração e da Defesa de TCC

Art. 202. O idioma do TCC é o português.

Art. 203. O Trabalho de Conclusão de Curso será feito de acordo com as normas específicas, estabelecidas no PPC ou neste Regulamento do Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Parágrafo Único. O(A) candidato(a) reprovado(a) uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso.

Art. 204. O TCC poderá ser apresentado em um dos seguintes modelos: na forma tradicional; no formato de artigo; no formato de relatório técnico; ou, como projeto de intervenção.

Parágrafo Único. Cada curso poderá ter, de acordo com seu PPC, outras exigências de natureza geral ou específica de formato de apresentação de TCC.

Art. 205. Para a solicitação de defesa de TCC é obrigatória a apresentação da carta de encaminhamento/anuência assinada pelo orientador.

Art. 206. A defesa do TCC poderá ocorrer em uma das seguintes modalidades:

I - Em um único evento para todos os alunos aptos para avaliação, evento este organizado pela Coordenação do Curso, tendo como banca examinadora no mínimo 02 (dois) avaliadores, com titulação mínima de Mestre.

II - De forma individualizada.

Art. 207. O orientador deverá fazer parte da banca examinadora do trabalho de seu(s) orientado(s).

Parágrafo Único. Cada orientador poderá orientar o máximo de 5 alunos, por curso/turma ofertada.

Art. 208. O TCC poderá ser elaborado/apresentado de maneira individualizada ou em equipe de até 5 (cinco) alunos. Neste último caso, deve ficar evidenciada, no corpo do trabalho, a contribuição de cada um dos discentes do grupo.

Parágrafo Único. O(A) candidato(a) reprovado(a) uma única vez em Trabalho de

Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso.

Art. 209. O TCC poderá ser apresentado em um dos seguintes modelos: na forma tradicional; no formato de artigo; no formato de relatório técnico; ou, como projeto de intervenção.

Parágrafo Único. Cada curso poderá ter, de acordo com seu PPC, outras exigências de natureza geral ou específica de formato de apresentação de TCC.

Art. 210. Após aprovação do TCC, havendo correções, o aluno deverá apresentar o texto corrigido à SECA, em meio digital, até 30 (trinta) dias após a defesa ou recebimento do parecer conclusivo, com documento de anuência do orientador sobre as correções solicitadas pelos avaliadores.

Art. 211. A regulamentação complementar sobre a apresentação e defesa de trabalhos de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será apresentada no REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Art. 212. Não será disponibilizado qualquer documento, ou cópia, referente ao resultado da defesa do aluno, podendo ser fornecida declaração de comparecimento a essa atividade do curso, com data e hora do evento.

Parágrafo Único. A emissão de qualquer documento comprobatório da conclusão do curso está condicionada ao cumprimento deste Regulamento.

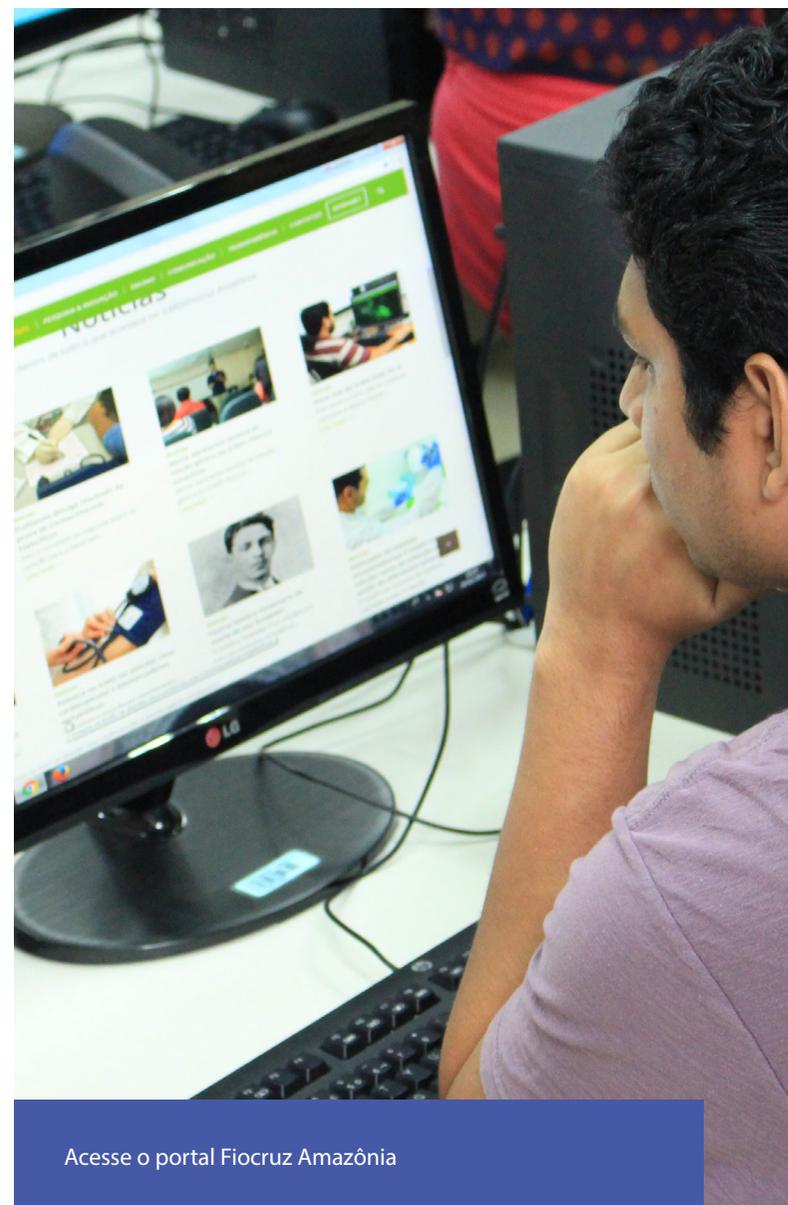
CAPÍTULO X

Da Emissão do Certificado

Art. 213. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem mencionar o ato legal de credenciamento da Instituição e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, em conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo Único. Os certificados de conclusão do curso devem ser obrigatoriamente registrados pela Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação - VDEIC.

Art. 214. Os certificados de Especialista serão assinados conforme o que está previsto na regulamentação do MEC, do CNE e da VDEIC.



Acesse o portal Fiocruz Amazônia



FIOCRUZ

V - DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

(APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO)



V - DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO)

CAPÍTULO I

Da Implantação e Funcionamento dos Cursos

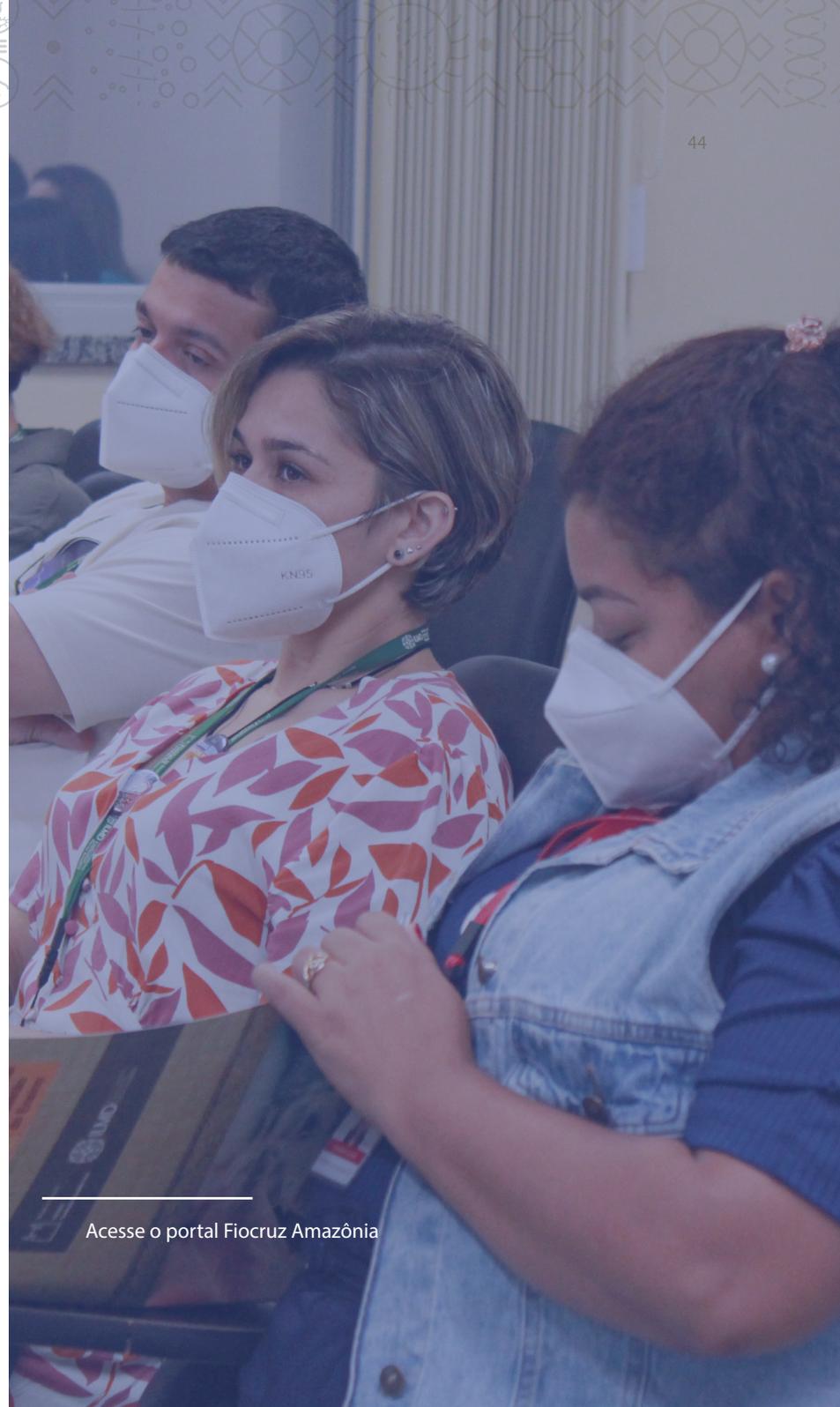
Art. 215. Poderão ser oferecidos cursos de curta duração, de caráter eventual ou regular, resultantes de iniciativa do Instituto, por demanda dos serviços de saúde, em parceria com Unidades/Escritórios da Fiocruz ou em rede com outras instituições. Esses cursos podem ser caracterizados/denominados como:

I - Curso de Atualização/Qualificação/Desenvolvimento, com carga horária mínima de 20 horas;

II - Curso de Aperfeiçoamento - quando for direcionado, exclusivamente, à formação continuada de profissionais de nível superior, a carga horária mínima deve ser de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 216. Os cursos de Aperfeiçoamento direcionados à formação continuada (mínimo de 180 horas), podem ser ofertados de acordo com projeto pedagógico próprio e/ou plano de curso contendo minimamente, as seguintes informações: título do curso, coordenação, ementa com objetivos educacionais, público-alvo, forma de seleção, tipo de curso, metodologia, carga horária, tipo de avaliação, modalidade do curso (presencial ou EAD), formato (autoinstrucional ou com tutoria) e critério de certificação.

Art. 217. É vedada a cobrança de mensalidade para o aluno em todos os níveis do ensino da Instituição. Esses cursos oferecidos, em qualquer de suas modalidades,



poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde que previamente aprovados pela VDEIC, através dos mecanismos oficiais, conforme Portaria 840/2017-PR.

§ 1º Os parceiros de que trata este item não poderão cobrar nenhuma taxa de mensalidade dos alunos, em conformidade com o que estabelece a Portaria 840/2017-PR.

§ 2º Isenções de inscrições poderão ser concedidas pela VDEIC de acordo com as legislações vigentes.

§ 3º Os servidores da Fiocruz têm a prerrogativa de isenção do pagamento de taxas de inscrição nos Cursos de Qualificação.

Art. 218. Os Cursos de curta duração poderão ser propostos e coordenados por trabalhadores do ILMD/Fiocruz Amazônia, com titulação mínima de Especialista.

Parágrafo Único. Fica vetada a participação do Coordenador do Curso como discente no curso por ele coordenado.

Art. 219. Os cursos de Atualização/Qualificação/Desenvolvimento (mínimo de 20 horas), devem ser ofertados através do Campus Virtual da FIOCRUZ, e podem ocorrer nas modalidades: presencial, à distância ou híbrida.

Art. 220. A análise e apreciação de projetos/planos de cursos de curta duração, serão realizadas pela VDEIC.

Art. 221. A VDEIC/ILMD/Fiocruz Amazônia, é responsável pelo planejamento, programação, orçamento, fonte(s) financiamento, seleção, acompanhamento, execução e avaliação dos cursos de curta duração direcionados à formação transversal dos discentes de pós-graduação stricto e *Lato Sensu* resultantes de iniciativa do ILMD/FIOCRUZ Amazônia

Art. 222. A oferta de cursos de curta duração resultante de demanda dos serviços de saúde, em parceria com Unidades/Escritórios da Fiocruz ou em rede com outras instituições, que implique em custo financeiro, estará condicionada a existência de fonte(s) de financiamento para este fim.

Art. 223. O Curso de curta duração só poderá ser realizado se houver número de candidatos, no mínimo, igual ao número de vagas ofertadas.

Art. 224. Nos cursos de curta duração com certificação pelo Sistema de Gestão de Cursos do Campus Virtual Fiocruz (CVF), o coordenador deve fazer a solicitação da oferta, através do Portal do CVF.

§1º Esse Sistema pode ser usado para certificação de Cursos de curta duração na

instituição, desde que possam fazer uso de certificação online.

§ 2º Todos os cursos solicitados através do CVF devem ser autorizados pela Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação, através do Sistema de Gestão de Cursos, sendo obrigatório o preenchimento do Termo de Abertura do Curso (Termo de Referência) no referido sistema.

Art. 225. Com vistas a garantir a plena observância do disposto pelos instrumentos regulatórios vigentes, é de responsabilidade da VDEIC/ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA fornecer as informações, corretas e atualizadas, sobre cursos de curta duração, quando solicitadas pela VPEIC.

Art. 226. Em qualquer circunstância, a oferta desses Cursos estará condicionada a:

I - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

II - Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;

III - Existência de Projeto de Curso ou Plano de Curso;

IV - Aprovação da Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação do ILMD/Fiocruz Amazônia.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art.227. O docente do Curso de curta duração será profissional com qualificação compatível com a especificidade do assunto a ser tratado no curso, devendo seu nome a ser aprovado pela VDEIC.

Art. 228. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Seleção, Da Admissão e Da Matrícula

Seção I - Da Seleção

Art. 229. O nível de ensino formal que o candidato deve possuir para concorrer à vaga em Cursos de curta duração do Instituto deve respeitar a exigência mínima definida no Projeto do Curso ou na Chamada Pública.

Art. 230. O Instrumento a ser utilizado para a seleção será a Chamada Pública

de Seleção, segundo modelo proposto pela VDEIC, quando se tratar de curso de Aperfeiçoamento.

Art. 231. A seleção dos candidatos desses cursos, quando houver, far-se-á mediante Chamada Pública (Edital).

§ 1º A Chamada Pública deverá contemplar minimamente os seguintes itens:

I - Apresentação e descrição do curso;

II - Público a quem se destina;

III - Objetivos;

IV - Número de Vagas;

V - Critérios de Seleção (Critérios de pontuação e tabela com a respectiva pontuação e/ou prova);

VI - Como será obtida a Certificação;

VII - Forma e Documentos exigidos para inscrição;

VIII - Regime de Funcionamento do Curso;

IX - Informações Gerais sobre o curso.

§ 2º A Chamada Pública será elaborada pelo Serviço de Pós-Graduação da VDEIC e encaminhada para aprovação para uma das Coordenações listada a seguir, responsável pela oferta:

I - Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II - Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 232. O processo de seleção dos candidatos será coordenado pelo Coordenador do Curso, e será realizado por meio de critérios de seleção estabelecidos no Projeto do Curso ou equivalente, definidos para cada oferta de curso.

Art. 233. O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, que será constituída por 02 (dois) trabalhadores do Ensino, com titulação mínima de Especialista, cujos nomes serão aprovados pela VDEIC.

Art. 234. Para cada uma das etapas do processo seletivo deve ser feita uma ata a ser homologada e assinada pelo(a) Presidente da Comissão e seu(s) membro(s) e encaminhada à SECA, para a divulgação aos candidatos.

Art. 235. Cumpre à SECA (Secretaria Acadêmica da Unidade/Escritório) proceder à inclusão dos candidatos selecionados no Sistema Informatizado do Campos Virtual da Fiocruz para atribuição de número de matrícula individualizado, quando for o caso.

Seção II

Da Admissão e Da Matrícula

Art. 236. No Curso de curta duração, o candidato classificado no processo seletivo já está automaticamente matriculado no curso.

Art. 237. A matrícula do candidato é condicionada à aprovação no processo seletivo e à apresentação da documentação exigida na respectiva chamada pública (edital).

Art. 238. Dada a natureza da oferta dos cursos de Aperfeiçoamento, não haverá trancamento de disciplina/módulo. A reprovação em uma disciplina ou módulo, implicará no desligamento do discente do curso.

Art. 239. Estará automaticamente desligado do curso de aperfeiçoamento, qualquer que seja a modalidade de oferta, o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - For reprovado em uma disciplina ou módulo;

II - Não completar toda a carga horária do curso no prazo estabelecido;

III - Ausentar-se mais de 25% da carga horária obrigatória do curso;

IV - Ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades em ambiente virtual e dos encontros presenciais dos cursos à distância.

CAPÍTULO IV

Do Rendimento, Da Avaliação e Da Certificação

Seção I - Do Rendimento e Da Avaliação

Art. 240. O aproveitamento no Curso de Atualização será apenas por assiduidade.

§ 1º. A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação da frequência obrigatória ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas.

§ 2º. A critério da Coordenação, poderão ser estabelecidos critérios adicionais.

Art. 241. Nos cursos de Aperfeiçoamento, a verificação do rendimento acadêmico do aluno será definida no Projeto do Curso ou equivalente.

§ 1º Cada curso deverá adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como o mínimo para aprovação:

A- Excelente - (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B- Bom - (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C- Regular - (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D- Insuficiente - (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 2º Caso ocorram encontros presenciais nos cursos a distância, a frequência é obrigatória, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Seção II - Da Certificação

Art. 242. O discente que atender aos requisitos estabelecidos na seção I desse título, terá direito a um certificado, contendo o nome do curso e a respectiva carga-horária.

Art. 243. A certificação dos cursos de aperfeiçoamento, pode ser específica para o curso ou parte dele, desde que prevista em seu Projeto de Curso ou equivalente.

Parágrafo Único. A certificação pode ser pela carga horária parcial quando os módulos corresponderem a um itinerário formativo com terminalidade.

Art. 244. Poderão ser aproveitados estudos realizados em outras Instituições ou Unidades/Escritórios da Fiocruz, a critério da coordenação do curso, para fins de certificação.

**VI – DOS ASPECTOS COMUNS AOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
E AOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO**



CAPÍTULO I

Das Atribuições do Corpo Docente

Art. 245. São atribuições do corpo docente:

I - Elaborar o plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade, no qual deve constar, no mínimo: objetivos, ementa, bibliografia, carga horária, distribuição da carga horária com o conteúdo programático, forma de avaliação e prazo de entrega do trabalho final (em Cursos de Qualificação a avaliação será a frequência do discente) e obedecer os seguintes prazos:

a) O prazo para entrega do plano de ensino da disciplina é de até 15 (quinze) dias antes do início da disciplina.

b) O prazo de entrega do trabalho final a ser definido no plano de ensino, não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias a contar do último dia de aula.

II - Selecionar e enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao POSGRAD, os textos a serem utilizados no curso a ser ministrado, possibilitando que os alunos tenham acesso prévio aos mesmos;

III - Atribuir notas e frequências aos discentes e preencher os campos correspondentes no diário de classe, no tempo definido no Plano de Ensino, estabelecido pelo POSGRAD;

IV - Entregar à Seção de Secretaria Acadêmica - SECA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Diário de Classe, com as notas/conceitos e frequência registrados e assinado, conforme orientação recebida da SECA;

V - Acompanhar e avaliar em conjunto com o discente seu desempenho acadêmico. Para os discentes bolsistas, o docente orientador deverá assinar folha de frequência mensal registrando a avaliação;

VI - Fazer relatório de atividades quando solicitado;

VII - Permitir ao Setor responsável por essa atividade no Ensino, realizar a avaliação do docente pelos discentes, no período de realização da disciplina/curso;

VIII - De acordo com a exigência e os critérios da agência de fomento, fazer relatório de viagem no Sistema específico, no tempo especificado pela legislação vigente;

IX - Informar a SECA qualquer mudança/alteração em seus dados cadastrais;

X - Manter atualizado seu Currículo na Plataforma Lattes - CNPq;

XI - Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do curso/disciplina, suas necessidades de utilização de recursos audiovisuais e outros

meios de apoio pedagógico, de modo a permitir à equipe de apoio tempo hábil para as providências;

XII - Observar os prazos estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Dos Deveres dos Alunos

Seção I - Dos Direitos

Art. 246. Constituem direitos do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regimento da Instituição, os seguintes:

I - Participar das atividades acadêmicas, contribuindo para o máximo aproveitamento do conteúdo ministrado.

II - Eleger o representante da turma junto à Coordenação de Curso de Pós-Graduação.

III - Realizar avaliação das disciplinas em formulário específico.

IV - Ter acesso ao conteúdo das disciplinas e participar das demais atividades curriculares.

V - Observar o regime acadêmico e disciplinar.

VI - Receber todas as informações a respeito da vida acadêmica.

VII - Receber crachá de identificação, login e senha para acesso ao Sistema de Gerenciamento Acadêmico da Pós-Graduação.

Seção II - Dos Deveres

Art. 247. Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regimento da Instituição, os seguintes:

I - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades acadêmicas.

II - Apresentar-se na Instituição com crachá de identificação.

III - Cumprir as atividades propostas pelos professores dentro dos prazos estabelecidos.

IV - Respeitar e cumprir as normas e demais disposições regimentais e institucionais.

V - Zelar pela conservação do patrimônio material do Instituto.

CAPÍTULO III

Do Controle de Frequência

Art. 248. O aluno poderá compensar ausências às aulas, em conformidade com a Lei n.º 6.202/75, o Decreto n.º 1.044/69, que concedem regime especial para a compensação das ausências com a realização de tarefas domiciliares a serem elaboradas durante o período de afastamento, nos seguintes casos:

I - Aos portadores de moléstias congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas (Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969); e

II - As gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez e até 3 (três) meses. (Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975).

§ 1º Somente poderão usufruir desse benefício alunos da Pós- Graduação *Stricto e Lato Sensu*.

§ 2º Para usufruir deste benefício, é necessário requerimento junto à Seção de Secretaria Acadêmica (SECA), anexando o atestado médico, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data do impedimento, por qualquer pessoa munida de documento que represente o aluno neste ato.

§ 3º As tarefas a serem realizadas serão definidas pelo docente responsável pela disciplina até 10 (dez) dias após a solicitação do discente e deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Programa ou ao Coordenador da Especialização que repassará ao discente, definindo prazo de entrega.

§ 4º. O pedido apresentado fora de prazo ou sem comprovação não será analisado, sendo indeferido de pronto.

Art. 249. Será concedido abono de faltas ao aluno nos seguintes casos:

I - Alunos reservistas: o Decreto-Lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reservas ou cerimônias cívicas. O Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono)

II - Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 1º Para a concessão, é necessário requerimento junto à Seção de Secretaria Acadêmica (SECA), anexando documento respectivo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data do impedimento, por qualquer pessoa munida de documento que represente o aluno neste ato.

§ 2º As tarefas a serem realizadas serão definidas pelo docente responsável pela disciplina até 10 (dez) dias após a solicitação do discente, e deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Programa ou ao Coordenador da Especialização que repassará ao discente, definindo prazo de entrega.

Art. 250. Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido à convicção religiosa (Parecer CNE/CES nº 336/2000 e o Parecer CNE/CES nº 224/2006.)

Art. 251. O regime de abono/compensação de faltas, através da realização de tarefas domiciliares, não se aplica quando o afastamento do aluno coincidir com atendimentos e/ou atividades práticas, programadas para esse período.

§ 1º A apresentação dessas tarefas não desobriga o aluno de realizar avaliações da aprendizagem previstas e adotadas pelas disciplinas.

§ 2º O pedido apresentado sem comprovação não será analisado, sendo indeferido de pronto pelo Coordenador do Programa ou pelo Coordenador da Especialização.

Art. 252. Os demais casos, como consulta médicas e odontológicas e períodos curtos de incapacidades físicas, serão computados normalmente nos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas neste Regulamento.

The background of the slide features a close-up, slightly blurred image of a hand holding a clear plastic syringe. The syringe has a white plunger and a scale on its barrel. The scale is marked in milliliters (ml) with major numbers at 10, 20, 30, and 40. The brand name 'nunc' is printed on the side of the syringe. The entire image is overlaid with a semi-transparent blue filter. In the lower right corner, the text 'VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS' is written in a bold, white, sans-serif font. Below this text is a short, thick white horizontal line.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 253. Para a consecução das finalidades do Ensino, o ILMD/Fiocruz Amazônia poderá:

- I - Celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, privadas ou filantrópicas; e
- II - Estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas desde que evidenciados o interesse e os objetivos comuns.

Art. 254. Os prazos relacionados a quaisquer dos processos acadêmicos tratados neste Regulamento que não foram aqui especificados deverão estar definidos no Manual do Aluno.

Parágrafo Único. Toda solicitação de documentos acadêmicos será feita através do Sistema Acadêmico ou por requerimento próprio obtido na SECA.

Art. 255. Este regulamento está de acordo com a legislação da FIOCRUZ e da CAPES no que diz respeito à pós-graduação *Stricto Sensu*. De igual modo, está em conformidade com a declaração nº 531/2015 da CGLNRS/ DPR/SERES/MEC, de 11 de junho de 2015 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Educação - CNE, cabíveis aos cursos de pós- graduação *Lato Sensu*, ficando sujeito às normas que venham a ser exigidas pelo MEC e CNE quanto a reconhecimento de cursos de Especialização.

Art. 256. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regulamento, as quais venham contribuir para maior eficiência do funcionamento do Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante avaliação consubstanciada pela Câmara de Ensino, ouvidos, se necessário, pareceres de consultores para este fim nomeados.

Art. 257. O(s) Programa(s)/Curso(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os Cursos de Especialização do ILMD/Fiocruz Amazônia deverão ajustar seus Regulamentos Internos e Projetos Pedagógicos respectivamente a este Regulamento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 258. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Vice-Diretoria de Ensino, Informação e Comunicação ouvida a Câmara de Ensino e/ou pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 259. Este REGULAMENTO DO ENSINO entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia, revogado o Regimento Interno da Pós-Graduação *Lato Sensu* do ILMD// Fiocruz Amazônia, aprovado em

reunião do Conselho Deliberativo do ILMD do dia 18 de agosto de 2008, a Portaria 040/2012-GAB/ILMD de 22 de outubro de 2012 e seu anexo e o Regulamento do Ensino aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do ILMD em 10 de agosto de 2016 e as demais disposições em contrário.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÓNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

ILMD - Instituto Leônidas
& Maria Deane - Fiocruz Amazônia

www.amazonia.ficoruz.br

Tel.: (92) 3621-2323

Rua Teresina, 476 - Adrianópolis

Manaus - AM - Brasil

CEP: 69.057-070

 **ILMDFiocruz**

